



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA

da **820^a** Sessão do Conselho Universitário

APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 27/09/2019

Sessão 821-a

2019

ATA DA 820^a SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sala 930, 9º andar do Prédio da Administração Central da UFSM, Reitoria, sob a Presidência do **Professor Paulo Afonso Burmann**, Reitor, **Professor Luciano Schuch**, Vice-Reitor, comigo, **Eliane de Avila Colussi**, com a presença dos Pró-Reitores: **José Carlos Segalla**, Pró-Reitor de Administração; **Frank Leonardo Casado**, Pró-Reitor de Planejamento; **Márcia Helena do Nascimento Lorentz**, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas; e **José Mário Doleys Soares**, Pró-Reitor de Infraestrutura; e dos Conselheiros: **Roselaine Terezinha Pozzobon**, Representante dos docentes da Classe E; **Nelson Guilherme Machado Pinto**, Representante dos docentes da Classe A; **Marcelo Freitas da Silva**, Representante dos docentes Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; **Valmir Aita**, Diretor do Colégio Politécnico da UFSM; **Rafael Adaime Pinto**, Diretor do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria; **Viviane Ache Cancian**, Diretora da Unidade Ipê Amarelo; **Alice Moro Neocatto**, **Elisete Kronbauer**, **Tânia Regina Weber**, **Regis Fabiano Santos dos Santos**, **Silvane Brand Fabrizio**, **Wanderley da Costa Vasconcelos**, **Mauro Nascimento Pereira**, representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação; **Claudio Antônio Esteves**, Diretor do Centro de Artes e Letras; **Rosaura Maria Albuquerque Leão e Rebeca Lenize Stumm**, representante do Centro de Artes e Letras; **Ane Carine Meurer**, Diretora do Centro de Educação; **Rosane Carneiro Sarturi e Cláudio Emelson Guimarains Dutra**, representante do Centro de Educação; **Gustavo de Oliveira Duarte**, Vice-Diretor do Centro de Educação Física e Desportos; **Marli Hatje e Sara Teresinha Corazza**, representantes do Centro de Educação Física e Desportos; **Sônia Terezinha Zanini Cechin**; Diretora do Centro de Ciências Naturais e Exatas; **Edson Sidney Figueiredo**, representante do Centro de Ciências Naturais e Exatas; **Sandro Luis Petter Madeiros**, Diretor do Centro de Ciências Rurais, **João César Dias de Oliveira e Renato Santos de Souza**, representantes do Centro de Ciências Rurais; **José Edson Paz da Silva**, Diretor do Centro de Ciências da Saúde; **Liane Beatriz Righi**, representante do Centro de Ciências da Saúde; **Mauri Leodir Löbler**, Diretor do Centro de Ciências Sociais e Humanas; **Jairo da Luz Oliveira e Carlos Augusto Sartori**, representantes do Centro de Ciências Sociais e Humanas; **Tatiana Cureau Cervo**, Vice-Diretora do Centro de Tecnologia; **André Luis da Silva e Robinson Figueiredo de Camargo**, representantes do Centro de Tecnologia; **Arci Dirceu Wastowski**, Diretor do Campus da UFSM em Frederico Westphalen; **Patrícia Rodrigues Fortes e Claudia Herte de Moraes**, representantes do Campus da UFSM em Frederico Westphalen; **Rafael Lazzari**, Diretor do Campus da UFSM em Palmeira das Missões; **Greici Sarturi e Patrícia Jungbluth**, representantes do Campus da UFSM em Palmeira das Missões; **Rogério Brites da Silva**, Diretor do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul; **César Gabriel dos Santos e Samuel Silva de Brito**, representantes do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul; **Maria Loura Oliveira da Silveira**, representante dos Taes Aposentados; **Getúlio Silva Lemos**, representante dos Servidores Docentes Aposentados; **Rodrigo Mariano, Robson Daniel dos Santos da Rosa, Bruno Traesel Schreiner e Laura dos Santos Schutz**, representantes do Diretório Central de Estudantes, realizou a octingentésima vigésima Sessão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Maria. Conforme a Lista de Presenças, compareceram cinquenta e um Conselheiros, além do Reitor. Dando início à Sessão, o Professor Paulo Afonso Burmann passou à **APROVAÇÃO DAS ATAS N. 819^a - Extraordinária e N. 818^a - Ordinária**. Em regime de votação, as **ATAS N. 819^a - Extraordinária e N. 818^a - Ordinária** foram **APROVADAS** por unanimidade. A seguir, deu posse aos seguintes Conselheiros: **Professor Cláudio Emelson Guimarains Dutra** e **Professora Rosane Carneiro Sarturi**, representantes suplentes do Centro de Educação; **Professora Patrícia Jungbluth** representante do Campus da UFSM em Palmeira das Missões; e **Professora Patrícia Rodrigues Fortes**, representante suplente do Campus da

UFSM em Frederico Westphalen.. O Presidente Paulo Afonso Burmann deu as boas-vindas aos novos Conselheiros, desejando que o trabalho desenvolvido tenha o melhor impacto possível na construção dos rumos da Instituição. Neste momento, o Presidente Paulo Afonso Burmann procedeu à leitura dos processos em **EXPEDIENTE**.

PROCESSO N. 160/2019: COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO NA ÁREA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CAMPUS DA UFSM EM PALMEIRA DAS MISSÕES - Encaminha nova versão da Proposta de APCN, Mestrado Acadêmico, intitulado Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

PROCESSO N. 161/2019: DEPARTAMENTO DE GEOCIÉNCIAS - Encaminha o APCN e o Regimento do Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional - PROFGEO.

PROCESSO N. 177/2019: GABINETE DO REITOR - Encaminha Minuta de Protocolo de Intenções, juntamente com o respectivo Plano de Trabalho, referente à celebração de um Protocolo de Intenções entre a UFSM e o CONDESUS.

PROCESSO N. 189/2019: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FLORESTAIS - Encaminha Termo de Parceria para pesquisa e desenvolvimento a ser firmado entre a UFSM, a Prefeitura Municipal de Santa Maria e a FATEC. A seguir, o Presidente Paulo Afonso Burmann colocou em apreciação a ORDEM DO DIA. Não havendo sugestões, passou-se, então, à **ORDEM DO DIA**.

PROCESSO N. 159/2005: Parecer N. 102/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo às páginas 9 e 10). Relator: Conselheiro Tiago Bandeira Marchesan. Leitura: Conselheiro Valmir Aita. Assunto: **GABINETE DO REITOR**: Encaminha Reformulação da Resolução 09/2004. Após manifestações, o Parecer da Comissão foi colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 307/2018: Parecer N. 077/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo à página 11). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Assunto: **CURSO-PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO** - Encaminha Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e a Universidade Tecnológica do Chile - INACAP, Chile. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão que aprova o *Ad Referendum* do Magnífico Reitor que aprovou o referido Acordo foi **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 124/2019: Parecer N. 091/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo às páginas 12 e 13). Relator: Conselheiro Rogério Brittes da Silva. Assunto: **DEPARTAMENTO DE ELETROMECÂNICA E SISTEMAS DE POTÊNCIA** - Acordo de Parceria a ser firmado entre a COPEL, a UFSM e a FATEC para execução do projeto “Novas Tecnologias para aumento da confiabilidade e vida útil de Transformadores de Potência”. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 125/2019: Parecer N. 086/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo às páginas 14 a 16). Relator: Conselheiro Wanderley da Costa Vasconcellos. Assunto: **SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE** - Encaminha Relatório com solicitação de estudo de Regulamentação da Carga Mínima de horas/aula semanais de Docentes ocupantes de Direção (CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4). Após manifestações, o Parecer da Comissão foi colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 131/2019: Parecer N. 076/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo à página 17). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Assunto: **SECRETARIA DE APOIO INTERNACIONAL** - Encaminha acordo a ser firmado entre a UFSM e a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO (Cátedra em Fronteiras e Migrações). Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 144/2019: Parecer N. 078/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo à página 18). Relator: Conselheiro Marcelo Freitas da Silva. Assunto: **CURSO-**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SOLO - Encaminha Convênio Marco de Cooperação a ser firmado entre a UFSM e a Universidad Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires (UNICEN). Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 145/2019: Parecer N. 081/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo à página 19). Relatora: Conselheira Marli Hatje. Assunto: **CURSO-PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA** - Encaminha Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e a Universidade de Toulouse III (França). Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 148/2019: Parecer N. 079/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo às páginas 20 e 21). Relatora: Conselheira Elisete Kronbauer. Assunto: **CURSO-PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO** - Encaminha Convênio de Colaboração Acadêmica, Científica e Cultural a ser firmado entre a UFSM e Universidade de Sevilla (Espanha). Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 149/2019: Parecer N. 080/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo às páginas 22 a 26). Relator: Conselheiro Marcelo Freitas da Silva. Assunto: **K. A. S. F. M.** - Encaminha Recurso referente ao Concurso Público Edital 034/2018 para o cargo de Médico-Psiquiatra. Após manifestações e esclarecimentos, o Parecer da Comissão foi colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 152/2019: Parecer N. 101/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo à página 27). Relator: Conselheiro Tiago Bandeira Marchessan. Leitura: Conselheiro Valmir Aita. Assunto: **SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE** - Encaminha Minuta de Resolução que altera o previsto no Artigo 4º da Resolução N. 032/2013. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 155/2019: Parecer N. 087/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo às páginas 28 e 29). Relator: Conselheiro Wanderley da Costa Vasconcellos. Assunto: **PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO** - Processo referente à Resolução que aprova a revogação expressa das Resoluções referentes aos Colegiados extintos em decorrência do disposto no Decreto N. 9759/2019. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade. Neste momento, o Presidente Paulo Afonso Burmann colocou em apreciação da Plenária a discussão de uma Nota sobre o Future-se. Após manifestações, não houve o entendimento de se discutir naquele momento esse assunto, sendo assim, o Presidente retirou a sua solicitação.

PROCESSO N. 156/2019: Parecer N. 084/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo à página 30). Relator: Conselheiro Regis Fabiano Santos dos Santos. Assunto: **CURSO DE DESENHO INDUSTRIAL** - Encaminha Convênio a ser firmado entre a UFSM e o Comando da Aeronáutica - Ala 4. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 157/2019: Parecer N. 096/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo à página 31). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Assunto: **SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE** - Encaminha Minuta de Resolução que altera o previsto nos Artigos 6º e 7º da Resolução n. 014/2015. Após manifestações e esclarecimentos, o Parecer da Comissão foi colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 168/2019: Parecer N. 082/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo às páginas 32 e 33). Relator: Conselheiro Edson Sidney Figueiredo. Assunto: **CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA** - Encaminha Convênio específico de Intercâmbio de Estudantes de Graduação a ser firmado entre a UFSM e a Universidad Ceu Cardenal Herrera, Espanha. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 169/2019: Parecer N. 093/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo às páginas 34 e 35). Relatora: Conselheira Elisete Kronbauer. Assunto: **CENTRO**

DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS - Encaminha Proposta de Resolução para recriação das Comissões Permanentes do Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 170/2019: Parecer N. 095/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo à página 36). Relator: Conselheiro Regis Fabiano Santos dos Santos. Assunto: **CAMPUS DA UFSM EM CACHOEIRA DO SUL** - Encaminha Minuta de Resolução para recriação da Comissão de Legislação e Normas (CLN). Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 171/2019: Parecer N. 090/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo à página 37). Relator: Conselheiro Regis Fabiano Santos dos Santos. Assunto: **CAMPUS DA UFSM EM CACHOEIRA DO SUL** - Encaminha Minuta de Resolução para recriação da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 172/2019: Parecer N. 094/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo às páginas 38 e 39). Relatora: Conselheira Elisete Kronbauer. Assunto: **COLÉGIO POLITÉCNICO** - Encaminha criação do Curso Técnico em Agricultura - ênfase em Agricultura de Precisão. O **Conselheiro Bruno Traesel Schreiner** manifestou-se a respeito da criação do Curso Técnico em Agricultura – ênfase em Agricultura de Precisão, dizendo que a Agricultura de Precisão é extremamente voltada para o Agronegócio e o link do Agronegócio com a Universidade está relacionado ao Future-se, e é bem o que o Future-se quer, então se não se quer o Future-se a aprovação de mais um curso como esse é uma continuação dessas. Exemplificou dizendo que daqui há alguns anos vamos tornar a Amazônia em um deserto a partir da Agricultura de Precisão que é só o coletivo direto, sem o manejo do solo, e é uma mudança radical da nossa biodiversidade, da nossa capacidade que se tem no Brasil. Disse que se deve pensar o que se quer de educação. e que vai votar contra porque estuda a parte da expansão do Agronegócio e a expansão do que vem a ser a agricultura que se tem, e a Agricultura de Precisão é voltada extremamente ao mercado produtivista e ao capital financeiro. Disse que a universidade pública tem que ter um viés diferente e deve pensar outros cursos como agroecologia ou agroflorestas, que são outras alternativas que se tem. Disse que é importante esse registro da sua fala. O **Conselheiro Valmir Aita** disse que há uma relação entre o Agronegócio e a Agricultura de Precisão, mas que o inverso não é verdadeiro de que a agricultura familiar não usa a agricultura de precisão, porque esta se aplica desde a pequena até a grande propriedade, e que não capacitar as pessoas para trabalhar com isso seria a pior das situações, e existe uma demanda da sociedade, e que não é somente no Agronegócio, mas também na Agricultura Familiar. Portanto, frisou dizendo que a Universidade está fazendo a sua parte em atender essa demanda. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por quarenta e sete votos a favor e quatro contra.

PROCESSO N. 174/2019: Parecer N. 083/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo às páginas 40 e 41). Relator: Conselheiro Getúlio Silva Lemos. Assunto: **CURSO-PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA** - Encaminha Convênio específico de dupla titulação entre a UFSM e a Universidad Nacional de Misiones – Argentina. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 175/2019: Parecer N. 100/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo às páginas 42 e 43). Relator: Conselheiro César Gabriel dos Santos. Assunto: **DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA** - Encaminha Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a UTFPR e a UFSM. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade. Neste momento, o Conselheiro Claudio Emerlson Guimarains Dutra se retirou da Sessão.

PROCESSO N. 176/2019: Parecer N. 099/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo às páginas 44 e 45). Relator: Conselheiro César Gabriel dos Santos. Assunto: **LUIZ ROGÉRIO RAHM CASTRO** - Solicita Colaboração Técnica na Universidade Federal do

Triângulo Mineiro/MG. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade. Neste momento, o Conselheiro João César Dias Oliveira se retirou da Sessão.

PROCESSO N. 180/2019: Parecer N. 088/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo à página 46). Relator: Conselheiro Wanderley da Costa Vasconcellos. Assunto: **PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA** - Encaminha Acordo de Cooperação a ser firmado entre UFSM e a Universidade La Salle. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 182/2019: Parecer N. 089/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo à página 47). Relator: Conselheiro Wanderley da Costa Vasconcellos. Assunto: **DEPARTAMENTO DE MÚSICA** - Encaminha Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e a Universidades da Georgia, Estados Unidos. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade. Neste momento, o Presidente Paulo Afonso Burmann passou a Presidência dos trabalhos ao Professor Luciano Schuch, Vice-Reitor.

PROCESSO N. 183/2019: Parecer N. 097/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo à página 48). Relator: Relator: Conselheiro Rafael Lazzari. Assunto: **GABINETE DO REITOR** - Encaminha Protocolo de Intenções a ser firmado entre a UFSM e o Município de Júlio de Castilhos. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 184/2019: Parecer N. 085/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo à página 49). Relator: Conselheiro Marcelo Freitas da Silva. Assunto: **CURSO DE ENFERMAGEM - CAMPUS DA UFSM EM PALMEIRA DAS MISSÕES** - Encaminha Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a UFSM e o Hospital de Clínicas de Passo Fundo. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade. Neste momento, o Presidente Paulo Afonso Burmann retornou à Sessão, assumindo novamente à Presidência dos trabalhos.

PROCESSO N. 185/2019: Parecer N. 098/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo às páginas 50 e 51). Relator: Conselheiro Rafael Lazzari. Assunto: **DIREÇÃO DO COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM** - Encaminha Acordo de Cooperação a ser firmado entre a UFSM e as Nações Unidas. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 052/2019: Parecer N. 069/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo às páginas 52 a 56). Relator: Conselheiro Getúlio Silva Lemos (Parecer representa seis dos membros da CLR). Parecer N. 092/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos. (Anexo às páginas 57 a 82). Relatora: Conselheira Marli Hatje (Parecer representa três dos membros da CLR). Assunto: **J. T. – Interpôe Recurso Administrativo Hierárquico referente ao Processo N. 23081.000311/2018-59.** Neste momento, o **Presidente Paulo Afonso Burmann** procedeu à leitura da Lei N. 9784/1999 que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, Artigo 18, Dos impedimentos e a Suspeição. Após a leitura, o **Conselheiro Marcelo Freitas da Silva** se declarou impedido de participar da discussão do Processo N. 052/2019, por ele ter se originado no em dois mil e dezessete quando fazia parte da Direção do CTISM, e também por ter trabalho com o referido servidor e se considerar amigo deste. O **Conselheiro Regis Fabiano Santos dos Santos** questionou a Conselheira Marli Hatje, por ser orientadora do irmão desse servidor, se não há uma suspeição. A **Conselheira Marli Hatje** disse que o irmão do servidor foi aluno do Curso de Educação Física e que, atualmente, é aluno do Mestrado, e orientando do Professor Rosalvo Luis Sawitsk. O **Conselheiro Regis Fabiano Santos dos Santos** manifestou-se dizendo que na Comissão de Legislação e Regimentos a Conselheira Marli Hatje se declarou impedida porque foi orientadora do irmão desse servidor. O **Presidente Paulo Afonso Burmann** perguntou à Conselheira Marli Hatje se ela não se sentia impedida, o que ela disse que não se sentia impedida. O **Presidente Paulo Afonso Burmann** disse que, paralelamente, iria fazer uma consulta a Assessoria Jurídica para ver se há algum impedimento. Assim,

passou-se a leitura do primeiro Parecer que representa a maioria da Comissão, feito pelo Conselheiro Getúlio Silva Lemos, após, as Conselheiras Marli Hatje e Elisete Kronsauer procederam à leitura do Parecer que representa a minoria dos membros da Comissão. Após manifestações e discussão, o Parecer que representa a maioria da Comissão foi colocado em votação, sendo **APROVADO** por vinte e quatro votos a favor e quinze votos contra, ficando, assim, o Parecer que representa a minoria da Comissão **REPROVADO**. Dando continuidade, passou-se às **COMUNICAÇÕES**: O Presidente Paulo Afonso Burmann manifestou-se dizendo a respeito do Future-se, e que tiveram uma audiência com o ministro da educação acerca do lançamento, mas o resultado foi muito pouco positivo, ou praticamente nada positivo em relação à questão orçamentária. Disse que a ANDIFES se pronunciou sobre o Future-se por meio de uma nota, que é de conhecimento de todos, e que fizeram algumas audiências públicas no Campus/Sede e em Frederico Westphalen, e que estiveram participando de uma audiência na Câmara de Vereadores em Palmeira das Missões. Manifestou-se também a respeito da FGs dizendo que a Resolução ainda não foi publicada exatamente por conta da liminar que suspendeu a extinção das FGs para o Rio Grande do Sul, e outros estados individualmente. Acrescentou dizendo que o Governo orientou a Universidade que faça o pagamento das funções gratificadas via modo judicial. Salientou dizendo que é preciso conversar com toda nossa comunidade e reiterar a necessidade de reengenharia em relação ao orçamento da Universidade, em se ter cautela com o uso de diárias, de passagens, com a questão da energia e a questão de bolsa de trabalho que precisa ser repensado por cada setor da Instituição, porque, apesar do Governo ter sinalizado que vai liberar parcelas de orçamento até o final do ano, já se está acumulando contas atrasadas. Informou que tiveram a formatura da primeira turma no Campus da UFSM em Cachoeira do Sul, de Engenheiros. Também comunicou que participaram da Expointer que envolveu a assinatura de contratos e a premiação de alguns livros, e que tiveram a primeira formatura integrada do Campus da UFSM em Frederico Westphalen e do Campus da UFSM em Palmeira das Missões. Comunicou, ainda, que a partir de um grupo de pesquisa do Centro de Tecnologia conquistaram um prêmio de eficiência energética, em nível nacional, que provavelmente vai ao encontro daquilo que estão falando em termos de responsabilidade econômico-ambiental. Manifestou-se dizendo que recebeu uma carta do fórum das entidades empresariais fazendo uma referência ao discurso que proferiu durante a formatura dos Cursos de Engenharia, no Clube Dores, onde fez uma defesa veemente da Universidade, e disse que vai continuar fazendo enquanto a Universidade continuar sendo atacada. Disse que não vai se calar e que não atacou pessoalmente ninguém e que tem absoluta consciência disso, disse que apenas relutou e que vai continuar relutando a esse tipo de agressão à Instituição. Acrescentou dizendo que a carta que recebeu do Fórum das Entidades empresariais de Santa Maria era mais ou menos fazendo ameaças de que ele estava sob risco de cometer prevaricação e de que como estaria sendo omisso em comunicar corrupção e sonegação aos órgãos de controle, visto que a sua referência foi de processos já julgados de corrupção e sonegação. Disse que não há nenhum problema, mas fica com vergonha de falar, não por ele, mas pelas lideranças que subscreveram esse documento, o que demonstra de fato o tamanho do compromisso dessas lideranças com desenvolvimento de Santa Maria e região, e com desenvolvimento do País. Disse que pediram que ele se retratasse diante das falas que fez, e reiterou dizendo que como Reitor da Universidade não se dobra a esses conceitos de sonegação e de corrupção, e que não há espaço para isso no âmbito da sociedade brasileira como um todo. Salientou dizendo que estão completamente enganados e que ele está profundamente envergonhado com o tipo de manifestação que foi feita por meio desse documento, feito pelo Fórum das Entidades Empresariais de Santa Maria. E não obstante, disse que fizeram uma divulgação nas redes sociais de uma carta que foi idealizada a ele, e que do ponto de vista ético não há o que comentar. Questionou qual o objetivo de atacar a instituição Universidade Federal de Santa Maria. Acrescentou dizendo que é um ataque à Instituição que têm o maior orçamento do município, e que é quase inteiramente aplicado nos municípios de abrangência da

Universidade Federal de Santa Maria. Disse que a Universidade foi atacada primeiro por aquela fala desastrosa que veio pelas redes sociais, e segundo por essa manifestação aqui. Disse que queria somente fazer uma leitura no meio de tantos absurdos que tem testemunhado, e a mentira parece que continua ganhando espaço, e a vergonha que se está vivendo num cenário como esse. Acrescentou dizendo que fala com muita tristeza, porque quando o ataque é para ele, ele consegue se defender, mas conclamou a cada um a defender a Universidade que é pública e é de toda população, e que é um patrimônio e um bem público que precisa ser falado como tal, senão irão reproduzir um triste destino que teve a nossa rede ferroviária federal. Agradeceu a leitura que foi feita a respeito desse documento e dos vídeos que circularam acerca da sua manifestação e as reportagens e das crônicas que foram publicadas sobre essa manifestação que fez naquela solenidade de formatura, porque está única e exclusivamente defendendo à Instituição, o ensino, a pesquisa e a extensão que a Universidade Federal de Santa Maria faz. A **Conselheira Ane Carine Muerer** informou que o Conselho do Centro de Educação aprovou uma nota contra o Future-se, se somando a essa prerrogativa e essa sua solicitação. A **Conselheira Rosane Carneiro Sarturi** informou que realizaram o décimo segundo Seminário de Educação Superior e o sétimo Seminário Internacional de Políticas Públicas da Educação Básica e Superior, que terminou ontem. Disse que foram terça, quarta e quinta, e que tiveram quatrocentos e noventa e quatro inscritos, e trezentos e quarenta e quatro trabalhos apresentados. Agradeceu imensamente a contribuição da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, do Centro de Ensino e de todos os colegas que participaram, e àqueles que prestigiaram a partir das suas presenças. Disse que o Professor Luciano Schuch esteve lá na abertura, representando a Reitoria, e teve também a participação da PRPGP. Acrescentou dizendo que espaços como esses são fundamentais para que se possa trazer outras pessoas para dentro da Universidade, e que tinha gente inclusive do Amazonas promovendo essa integração e também buscando a internacionalização, porque por meio deles vem o acordo de cooperação que também está sendo consolidado nessas práticas. O **Conselheiro André Luis da Silva** informou que no final do mês passado, dois alunos do Curso de Engenharia Aeroespacial do Centro de Tecnologia, juntamente com um professor do Departamento de Engenharia Mecânica, venceram numa competição de satélites realizada pelo INPE em São José dos Campos. Salientou dizendo que foi a primeira vez que uma equipe gaúcha foi campeã desta competição de nível internacional. Parabenizou também a todos os envolvidos e a quem prestou apoio, e ao INPE também. Comunicou ainda que de dezesseis a dezenove de setembro ocorrerá, em Santa Maria, o segundo Congresso Aeroespacial Brasileiro que está sendo organizado por diversas instituições, inclusive a Agência Espacial Brasileira, cujo tema são diálogos entre os organizadores do programa espacial brasileiro e o cenário aeronáutico. Disse que terão a participação de diversas autoridades de diversos ministérios que enviarão pessoas para discutir com as outras empresas e com a academia, sendo esta uma ótima iniciativa que mostra que quando todos se juntos em prol do Brasil se consegue atingir grandes feitos, apesar de se ter um cenário com forte restrição orçamentária. O **Presidente Paulo Afonso Burmann** cumprimentou o Curso de Engenharia Espacial e os professores por esse projeto na área da educação que é muito importante. O **Conselheiro Edson Sidney Figueiredo** manifestou-se dizendo, com relação à chamada oral, que gostaria de saber, junto à PROGRAD, se não há como antecipar a entrada dos alunos para a semana de ajustes, porque têm pessoas que entram na metade do curso, já em andamento, principalmente calouros. O **Presidente Paulo Afonso Burmann** disse que se tem feito todo o esforço para se trazer o mais próximo possível para semana de ajuste, mas nem sempre isto é possível, mas que, de fato, é uma preocupação muito pertinente e que está traduzida em várias outras ações, mas que preocupa por vezes esse dilema de se chamar ou não, pois se têm, inclusive, decisões judiciais que obrigam a fazer. O **Conselheiro Regis Fabiano Santos dos Santos** manifestou-se dizendo que foi cobrado por um colega servidor/estudante sobre a questão do Restaurante Universitário, de que é cobrado o valor para servidor da UFSM de nove reais, e que para os servidores da UNIPAMPA e de outras

universidades federais que vem fazer curso aqui, como estudante, eles pagam dois e cinqüenta. Questionou como que é feito esse controle, porque eles têm que pagar o mesmo valor que é pago pelos servidores/estudantes daqui. O **Presidente Paulo Afonso Burmann** disse que talvez essa solicitação não irá adiante, porque somente vão oferecer Restaurante Universitário para estudante com Benefício Socioeconômico, e que isso não se constitui em um problema, e que há problema muito maior do que isso, embora tenha todo o reconhecimento pelo questionamento. A **Conselheira Elisete Kronbauer** questionou se está sendo providenciada uma nova eleição, porque seu mandato vence em novembro. O **Presidente Paulo Afonso Burmann** disse que sim. Aproveitou a oportunidade e esclareceu a sua ausência nesses últimos trinta dias da Instituição, dizendo que esse cenário todo tem exigido seu deslocamento frequente. Pediu a compreensão de todos. Informou também que no dia treze de setembro terão uma reunião com diversas instituições ligadas ao setor agropecuário para o lançamento e para a criação do Polo de Agrotecnologia do Estado do Rio Grande do Sul, vinculado à Universidade Federal de Santa Maria. Disse que essa é uma notícia boa e que quando se fala em Agrotecnologia, vai na direção da sua manifestação a pouco sobre o Curso Técnico do Colégio Politécnico, pois é a Agrotecnologia para a pequena, a média e a grande propriedade, e para o pessoal da multifeira daqui, e para todos os setores, então, disse que é de fato um espaço de fortalecimento do ensino, da pesquisa e da extensão nesse setor, e que não fica apenas no âmbito do Centro de Ciências Rurais, mas a Agrotecnologia envolve todas as áreas de conhecimento, e que todos se sintam contemplados e vamos trabalhar muito fortemente para que isso se fortaleça e se constitua de fato como Polo de ensino, pesquisa e extensão de Agrotecnologia no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria, e que realmente será uma movimentação e uma articulação política bastante consistente. Não havendo mais comunicações, o **Presidente Paulo Afonso Burmann** agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 30 / 08 / 2019
SESSÃO 820-S UND

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 159/2005

PARECER – 102/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.014752/2005-13

RELATOR – Prof. Tiago Bandeira Marchesan

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.014752/2005-13, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 159/2005, da Secretaria dos Conselhos, que encaminha, de parte do Gabinete do Reitor, reformulação da resolução 09/2004.

RELATO:

Este processo trata da revogação da resolução 009/04 que dispõe sobre curso de aperfeiçoamento em docência no ensino superior e médio na UFSM. Segue o relato, em resumo, conforme consta no processo o documento explicativo da PROGRAD:

“Conforme despacho da secretaria do CONSU à PROGRAD em 13/02/2006, solicitando o encaminhamento do projeto do programa permanente de qualificação docente da UFSM, para que o mesmo seja encaminhado ao CEPE e, posteriormente, ao CONSU para apreciação. Esta solicitação foi feita após a criação da resolução 009/04 solicitada pela CPA, CE e PRRH que previa curso obrigatório para professores em estágio probatório e professores com conceitos insuficientes em 3 avaliações consecutivas ou 5 avaliações alternadas, além de ser facultativo aos demais professores. A aplicação da referida resolução suscitou, a época, de recurso administrativo que solicitou a suspensão da resolução pela ilegalidade. O processo fora então encaminhado ao CONSU que encaminhou à PROGRAD. A PROGRAD à época (2006) solicitou prazo para a criação de um programa permanente de Qualificação docente, o que não foi realizado segundo informações da PROGRAD. Assim, hoje a PROGRAD manifesta-se em concordância com a ilegalidade alegada no processo e também considera a revogação da presente conduta por decurso de prazo, bem como por desuso da prática administrativa e solicita revogação formal da resolução 09/2004. Adiciona, ainda, a PROGRAD que nova política de formação permanente docente está sendo desenvolvida e que a política anterior nunca chegou a ser implementada.

Estando o processo devidamente instruído, e tendo tramitado pela PROGRAD,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 159/2005

PARECER – 102/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.014752/2005-13

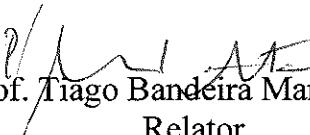
RELATOR – Prof. Tiago Bandeira Marchesan

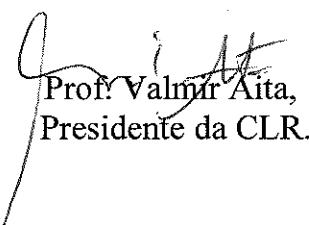
PROPLAN, Gabinete do Reitor e CEPE, a CLR, é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode **aprovar** a Minuta de resolução que revoga a Resolução 009/2014 da UFSM..

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.


Prof. Tiago Bandeira Marchesan,
Relator.


Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.

**APROVADO**

Universidade Federal de Santa Maria

Em 30 / 08 / 2019
SESSÃO 8205 (II)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR
PARECER – 077/2019
RELATOR – Prof. Valmir Aita

PROCESSO SOC. N. 307/2018
PROCESSO DAG N. 23081.054042/2018-41

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo n. 23081.054042/2018-41, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 307/2018, da Secretaria dos Conselhos, no qual o Curso Programa de Pós-graduação em Educação encaminha Acordo de Cooperação Internacional entre a UFSM e a Universidade Tecnológica do Chile.

O presente Acordo pretende estabelecer ações conjuntas baseadas na reciprocidade e na equivalência de ações com o objetivo de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa do ensino superior. Estão incluídas ações de mobilidade de docentes, discentes e técnico-administrativos, pesquisas conjuntas, promoção de seminários “on line” em parceria com outras instituições nacionais e/ou estrangeiras e desenvolvimento de atividades em rede.

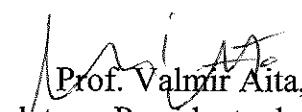
O presente acordo terá a duração de cinco anos e foi aprovado “Ad referendum” do Conselho Universitário em virtude da urgência para o trâmite.

Estando o processo devidamente instruído e tendo percorrido todas as instâncias administrativas necessárias com a devida aprovação, a CLR é de

PARECER

que o Conselho Universitário pode **homologar** o *ad referendum* do Reitor que aprova o Acordo de Cooperação Internacional entre a UFSM e a Universidade Tecnológica do Chile nos termos propostos no presente processo.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.


Prof. Valmir Aita,
Relator e Presidente da CLR.

 11



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 30 / 08 / 2017

SESSÃO 827 - 01

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 124/2019

PARECER – 091/2019

PROCESSO DAG N. 23081.051364/2018-38

RELATOR – Prof. Rogério Brittes da Silva

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo n. 23081.051364/2018-38, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 124/2019, da Secretaria dos Conselhos, por meio do qual o Departamento de Eletromecânica e Sistemas de Potência encaminha **Acordo de parceria entre a COPEL, a UFSM e a FAURGS para execução do projeto “Novas tecnologias para aumento da confiabilidade e vida útil de transformadores de potência”.**

Trata-se de um convênio tripartite a ser firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) e Companhia Paranaense de Energia (COPEL Geração e Transmissão S/A) para execução de projeto de pesquisa e desenvolvimento. O projeto com título “Novas tecnologias para aumento da confiabilidade e vida útil de transformadores de potência” tem como objetivo geral desenvolver um método de obtenção de transformadores de potência, com vida útil estendida, pela aplicação de novos materiais e aprimoramento do sistema de refrigeração, pelo desenvolvimento de novas metodologias de cálculo comprovadas por simulação, com validação em Unidade Protótipo.

A UFSM será a responsável técnica, disponibilizando recursos humanos e materiais. A FAURGS fará a gestão administrativa e financeira dos recursos provenientes da COPEL. O valor global está estimado em R\$ 1.819.174,00 (um milhão oitocentos e dezenove mil cento e setenta e quatro reais) e a duração do projeto será de 42 meses.

Durante a tramitação, o processo recebeu pareceres favoráveis da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC), da Pró-reitoria de Administração (PRA) e da Procuradoria Jurídica (PROJUR).

Como o processo está devidamente instruído e cumpriu seus trâmites regulamentares, a CLR é de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 124/2019

PARECER – 091/2019

PROCESSO DAG N. 23081.051364/2018-38

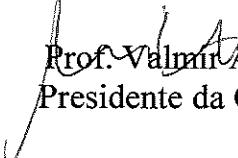
RELATOR – Prof. Rogério Brittes da Silva

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode **aprovar** Acordo de parceria entre a COPEL, a UFSM e a FAURGS para execução do projeto “Novas tecnologias para aumento da confiabilidade e vida útil de transformadores de potência”.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.


Prof. Rogério Brittes da Silva,
Relator.


Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.

**APROVADO**

Universidade Federal de Santa Maria

Em 30 / 08 / 2019
Sessão 820 - 1º período

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO – CLR**PROCESSO SOC. N. 125/2019****PARECER – 086/2019****PROCESSO DAG. N. 23081.056221/2018-12****RELATOR – TAE Wanderley da Costa Vasconcellos**

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.056221/2018-12, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 125/2019, da Secretaria dos Conselhos, no qual a Secretaria Técnica de Pessoal Docente encaminha “Relatório com solicitação de estudo da regulamentação da carga mínima de horas/aula semanais de docentes ocupantes de cargos de direção (CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4)”.

Constam no Processo:

- Memorando N. 050/2018 da STPD que encaminha em anexo o Relatório Nº 006/2018/STPD/PROGEP, elaborado pela Secretaria Técnica que fornece subsídios para o estudo da regulamentação da carga mínima de horas/aula semanais de docentes ocupantes de cargos de Direção (CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4);
- Parecer N. 037/2018 – COPLAD de 06/11/2018, que encaminha o presente processo e dá parecer favorável a revisão/atualização da Resolução N. 007/2018;
- Memorando n. 055/2018 da STPD de 28/11/2018 em resposta ao Parecer N. 037/2018-COPLAD, que encaminha relatório N. 007/2018/STPD/PROGEP sobre o cumprimento do artigo n. 57 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que determina oito horas semanais de aula e a compatibilidade da Resolução nº 007/2018 (encargos docentes), com a Resolução nº 032/2013 (progressão docente associado);
- Despacho da COPLAD à PROGEP em 05/12/2018 para apreciação e manifestação sobre a proposta de minuta de atualização da Resolução N. 007/2018;
- Minuta de Resolução;
- Manifestação da PROGRAD à CPPD em 11/12/2018, que retifica seu entendimento sobre as horas de aulas previstas na LDB, onde as orientações, supervisões de estágios e orientações de Trabalhos de Conclusão de Cursos são encargos diretos estabelecidos na resolução 042/2016, mencionados no parágrafo 1º do Artigo 1º, que devem ser contabilizados como encargos didáticos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 125/2019

PARECER – 086/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.056221/2018-12

RELATOR – TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

- Relatório N. 008/2018/STPD/PROGEP com a nova redação sugerida após diálogo com a PROGRAD com propostas para as alíneas a) e b), do inciso I, parágrafo 1º, Artigo 1º, descritos a seguir:
 - a) **aulas teóricas e práticas relativas a docência de disciplinas, de todos os níveis e modalidades da educação nacional, constantes no cadastro de disciplinas da Universidade, orientações/supervisões de estágios/supervisionados obrigatórios, orientações de trabalhos de conclusão de curso e/ou monografias de graduações que constem nos Projetos Pedagógicos dos cursos, orientações/supervisões de estágios supervisionados obrigatórios especiais autorizados pela PROGRAD,**
 - b) **orientações de monografias de especializações, orientações e co-orientações de dissertações e teses, assim como, supervisões de pós-doutorado;**
- O parágrafo 4º do Artigo 3º, fica com a seguinte redação:

§ 4º Entende-se por carga mínima de horas/aula semanais os encargos docentes de ensino constantes na alínea “a”, do inciso I, do § 1º, do Art. 1º;
- Despacho nº 212/2019/STDP e cópia da Minuta ao Gabinete do Reitor;
- Despacho do Gabinete do Reitor à STPD/PROGEP;
- Despacho da STPD/PROGEP à PROPLAN para providências;
- Despacho da COPLAD/PROPLAN, encaminhando o presente Processo para análise jurídica à PROJUR;
- Parecer: 141/2019/PFUFSM/PGF/AGU que analisa a Minuta de Resolução, que aprova as alterações da Minuta de Resolução, estando devidamente analisada quanto o aspecto jurídico-formal e encontra apoio na legislação pertinente vigente, sugerindo o prosseguimento na forma institucional;
- O Gabinete do Reitor conforme sugestão da Procuradoria Federal encaminha aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 125/2019

PARECER – 086/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.056221/2018-12

RELATOR – TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

Conselhos Superiores;

- Despacho do Gabinete do Reitor que encaminha o presente Processo ao CEPE;
- Parecer 087/2019 do CEPE, aprovando a Minuta de Resolução com as recomendações sugeridas;
- Despacho da COPLAD e despacho do Gabinete do Reitor dando continuidade ao trâmite do presente processo, encaminhando o mesmo ao CONSU.

Estando o Processo de acordo com a legislação pertinente, a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode **aprovar** a “Minuta de Resolução que altera a Resolução N. 007/2018 da UFSM, referente ao relatório com solicitação de estudo da regulamentação da carga mínima de horas/aula semanais de docentes ocupantes de cargos de direção (CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4)”.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.

TAE Wanderley da Costa Vasconcellos,
Relator.

Prof. Valmir Alfa,
Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 30 / 08 / 2019

sessão 820º W

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR
PARECER – 076/2019
RELATOR – Prof. Valmir Aita

PROCESSO SOC. N. 131/2019
PROCESSO DAG N. 23081.034432/2019-85

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo n. 23081.034432/2019-85, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 131/2019, da Secretaria dos Conselhos, no qual a Secretaria de Apoio Internacional encaminha Acordo entre a UFSM e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO (Cátedra em fronteiras e migrações).

A Universidade, em cooperação com a UNESCO, estabelecerá uma Cátedra UNESCO em Fronteiras e Migrações na UFSM. O propósito da cátedra será de promover um sistema integrado de pesquisa, formação, informação e documentação sobre fronteiras e migrações. Facilitará a colaboração entre pesquisadores e professores de alto nível e reconhecidos internacionalmente da Universidade e de outras instituições no Brasil, assim como de outros lugares da América Latina, do Caribe e da Europa.

O presente acordo terá a duração de quatro anos e foi aprovado “Ad referendum” do Conselho Universitário em virtude da urgência para o trâmite.

Estando o processo devidamente instruído e tendo percorrido todas as instâncias administrativas necessárias com a devida aprovação, a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode **homologar** o *ad referendum* do Reitor que aprova o, acordo entre a UFSM e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, nos termos propostos no presente processo.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.

Prof. Valmir Aita,
Relator e Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 30 / 08 / 2019

SESSÃO 820º

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 144/2019

PARECER – 078/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.026678/2019-83

RELATOR – Prof. Marcelo Freitas da Silva

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.026678/2019-83, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 144/2019, da Secretaria dos Conselhos, no qual o Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo encaminha Convênio a ser Firmado entre a UFSM e a Universidad Nacional Del Centro de La Provincia de Buenos Aires (UNICEN) - Argentina.

Pelo presente Convênio ambas as Universidades manifestam que possuem interesses comuns nos campos acadêmico, científico, cultural e social. Visto que ambas as instituições se propõem entre si, uma inserção decisiva no ambiente social, cultural e econômico, de sua região, o estabelecimento de programas de colaboração a fim de obter melhorias nos serviços que prestam a sociedade. Diante do exposto, ambas as instituições consideram pertinente regulamentar em um convênio seu relacionamento acadêmico, científico e cultural conforme cláusulas presentes no corpo do convênio.

O presente Convênio tem duração de até 5 anos.

O processo está devidamente instruído, tendo seguido todas as instâncias administrativas pertinentes, por isso a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode **aprovar** o presente Convênio a ser Firmado entre a UFSM e a Universidad Nacional Del Centro de La Provincia de Buenos Aires (UNICEN) - Argentina.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Prof. Marcelo Freitas da Silva".
Prof. Marcelo Freitas da Silva,
Relator.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Prof. Valmir Aita".
Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 30 / 08 / 2019

SESSÃO 820 - Mf

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 145/2019

PARECER – 081/2019

PROCESSO DAG N. 23081.028549/2019-20

RELATOR – Profa. Marli Hatje

A Comissão de Legislação e Regimentos (CLR) recebeu, para análise e parecer, o Processo nº. 23081.028549/2019-20, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e nº 145/2019, da Secretaria dos Conselhos, que encaminha *Minuta à celebração de Acordo Internacional entre a Universidade Federal de Santa Maria e a Universidade de Toulouse III (França)*, por interesse do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, do Centro de Tecnologia, com os seguintes objetivos, de acordo com o Plano de Trabalho: Aumentar a interação com instituições internacionais de excelência; Formar recursos humanos qualificados e disseminar o conhecimento na sociedade.

O Acordo de cooperação terá vigência de cinco anos a partir da assinatura e será coordenado pela Prof. Dr. Vitor Cristiano Bender, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

Por estar o Processo devidamente instruído, inclusive, com Parecer da Procuradoria-Geral Federal junto à UFSM, a Comissão de Legislação e Regimentos é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode **aprovar** a *celebração de Acordo Internacional entre a Universidade Federal de Santa Maria e a Universidade de Toulouse III (França)*.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marli Hatje".
Profa. Marli Hatje,
Relatora.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Valmir Aita".
Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 30 / 08 / 2019

SESSÃO 820 - UN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 148/2019

PARECER – 079/2019

PROCESSO DAG N. 23081.028555/2019-87

RELATOR – TAE Elisete Kronbauer

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081. 028555/2019-87, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 148/2019, da Secretaria dos Conselhos, que encaminha **Convênio de Colaboração Acadêmica, Científica e Cultural entre a Universidade de Sevilla – Espanha e a UFSM**, de parte do Curso Programa de Pós-Graduação em Educação – CE.

O objetivo é permitir a troca de conhecimentos científicos e culturais e realizar intercâmbios acadêmicos. As universidades signatárias acordam em trocar as suas experiências e pessoal nos domínios da docência, da investigação e da cultura, dentro das áreas em que tenham manifesto interesse. O desenvolvimento destas atividades, bem como as suas fontes de financiamento e os recursos materiais requeridos para a sua execução, serão detalhadas em convênios específicos.

Os resultados esperados são: i) cooperação no que se refere à pesquisa e ao ensino; ii) intercâmbio de estudantes de graduação, professores e pesquisadores; iii) publicações científicas anuais; iv) organização de colóquios, seminários e conferências; v) desenvolvimento de projetos de pesquisa, em nível de graduação ou de pós-graduação; vi) intercâmbio de informações por meio de visitas de curta duração; e vii) participação em eventos coletivamente.

O Acordo será coordenado pela Profª. Liliana Soares Ferreira e terá duração de quatro anos a partir da data de assinatura.

Constam no processo toda a documentação necessária e as aprovações. O processo tramitou pela PROPLAN, Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conselho do CE, PRPGP, SAI e PROJUR.

Portanto, a CLR é de

PARECER

A signature in blue ink, appearing to read "Elisete Kronbauer".



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 148/2019

PARECER – 079/2019

PROCESSO DAG N. 23081.028555/2019-87

RELATOR – TAE Elisete Kronbauer

que o Conselho Universitário pode **aprovar** o Convênio de Colaboração Acadêmica, Científica e Cultural entre a Universidade de Sevilla – Espanha e a UFSM.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Elisete Kronbauer".

TAE Elisete Kronbauer,
Relatora.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Prof. Valmir Aita".
A diagonal line is drawn through the signature.

Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.

**APROVADO**

Universidade Federal de Santa Maria

Em 30 / 08 / 2019SESSÃO 820 - JULY

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR**PROCESSO SOC. N. 149/2019****PARECER – 080/2019****PROCESSO DAG. N. 23081.019769/2019-62****RELATOR – Prof. Marcelo Freitas da Silva**

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.019769/2019-62**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. **149/2019**, da Secretaria dos Conselhos, em que Kathy Aleixo dos Santos Ferreira Marcolin (K.A.S.F.M.) encaminha Recurso referente ao Concurso Público Edital 034/2018 para o cargo de Médico-Psiquiatra.

A recorrente disputou vaga para Médico-Psiquiatra em Concurso Público desta autarquia, qual foi regido pelo edital de abertura Número 034/2018.

O certame teve seu edital consolidado pelo expediente 036/2018.

No referido edital consta duas vagas para provimento no cargo referido.

Após as devidas fases, a Recorrente restou classificada em terceiro lugar, ou seja, fora do número de vagas para provimento.

O resultado final foi homologado por intermédio do edital número 053/2018-PROGEP, datado de 27 de dezembro de 2018 e publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 28/12/2018.

Dessa forma, a UFSM nomeou os candidatos classificados em 1º e 2º lugares em 07 de janeiro de 2019. As respectivas portarias de nomeação foram as de nº 92.565 e 92.566, publicadas no DOU na mesma data, em 07/01/2019. Dessa forma, conforme disposto no art. 13 da Lei 8112/90, a posse deve ocorrer no prazo de 30 dias, nesse caso até 06 de fevereiro de 2019. Logo, os candidatos classificados devem apresentar até a data-limite o preenchimento dos requisitos editalícios e legais para a posse.

O ponto em discussão nesse ínterim foi que o candidato classificado em primeiro lugar apresentou como documento comprobatório de sua Residência Médica uma declaração da Coordenadoria de Residência Médica, onde informa que o referido médico terá cumprido toda a sua programação em 31/01/2019, tendo no mês de fevereiro o seu período de férias. Cabe também relatar que o Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica determina o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 149/2019

PARECER – 080/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.019769/2019-62

RELATOR – Prof. Marcelo Freitas da Silva

termino para 28/02/2019, data essa posterior a data limite para posse de 06/02/2019.

Relato que quando da entrega de documentação do candidato aprovado em primeiro lugar, inicialmente, a posse foi negada pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) em 01/02/2019, “por não apresentar diploma ou certificado de conclusão de Residência concluída em Psiquiatria, reconhecida pelo MEC, ou título de especialista em Psiquiatria da ABP (Associação Brasileira de Psiquiatria), condição necessária em função dos requisitos para ingresso exigidos para o cargo e constantes no item 1 do referido edital”. Ao receber a resposta da PROGEP o referido candidato requereu reconsideração da negativa de posse, em 08/02/2019, mediante recurso administrativo que foi encaminhado para manifestação da Procuradoria Federal junto à UFSM, que, por sua vez, em seu parecer deu provimento ao recurso administrativo, autorizando a posse no cargo do recorrente que passou em primeiro lugar.

Com esse parecer favorável do recurso administrativo, a PROGEP procedeu então a posse do candidato classificado em primeiro lugar.

Dessa forma, esse processo chega ao Conselho Universitário visto que se trata de recurso administrativo da recorrente classificada em terceiro lugar, que questiona o ato de posse do classificado/empossado em primeiro lugar, no referido concurso público para preenchimento do cargo de Médico-Psiquiatra.

No processo de recurso constam, entre outros, os seguintes documentos:

1. Memorando número 272/2019-CIMDE-PROGEP, solicitando abertura do processo referente a recurso administrativo;
2. Recurso da requerente, datado de 22/03/2019, entre as páginas 02 e 18 desse processo;
3. Despacho N°223/2019 – PROGEP, que encaminha o referido processo ao gabinete do Reitor para análise do referido recurso;
4. Despacho 119/2019 – Gabinete do Reitor, que encaminha para análise e parecer desse



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 149/2019

PARECER – 080/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.019769/2019-62

RELATOR – Prof. Marcelo Freitas da Silva

processo a Procuradoria Federal junto á UFSM – PROJUR;

5. Despacho 87/2019/PFUFSM/PGF/AGU que considerando os elementos trazidos e que o recurso busca invalidar posse de outro candidato em cargo público, em nome do respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme a legislação brasileira, solicita que se dê ciência ao servidor também interessado para manifestação quanto ao recurso apresentado;
6. Manifestação do candidato empossado e classificado em 1º lugar com suas manifestações, entre as páginas 27 e 45;
7. Documento do Poder Judiciário – seção Judiciária do Rio Grande do Sul, entre as páginas 49 e 54, onde a candidata classificada em 3º lugar no referido concurso, encaminha ação buscando a concessão de tutela de urgência que determine a suspensão do concurso público regido pelo edital N° 034/2018 – PROGEP, até o trânsito em julgado desta ação, bem como obste a posse e exercício do candidato aprovado e empossado em 1º lugar. Ao final dessa ação (página 53) tem o seguinte relato do juiz que analisou essa ação “1. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência antecipada.”;
8. Parecer 301/2019/PFUFSM/PGF/AGU – Procuradoria Federal Junto à UFSM (paginas 59 a 79) que analisa o recurso administrativo e em seu final relata

“ III – CONCLUSÃO:

24. *Diante do exposto, tenho por bem em:*

24.1) *não reconhecer do recurso apresentado pela interessada K.A.S.F.M., ante a sua intempestividade;*

24.2) *não conhecer do recurso apresentado na esfera administrativa, pela mesma interessada, ante o ajuizamento de ação judicial sobre o tema o que leva a inexorável conclusão de desistência da via administrativa;*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 149/2019

PARECER – 080/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.019769/2019-62

RELATOR – Prof. Marcelo Freitas da Silva

24.3) no mérito, em desprover o recurso apresentado, forte nas razões do parecer 125/2019, como também razões deste parecer.”.

9. Documento do Poder Judiciário – Tribunal Regional Federal da 4º Região – Agravo de Instrumento que ataca a decisão proferida pelo Juiz Federal Jorge Luiz Ledur Brito, que indeferiu tutela de urgência, requerida para fim de obstar a posse e exercício do candidato aprovado em primeiro lugar para o cargo público de Médico-Psiquiatra junto à UFSM (páginas 102 a 108). Ante o exposto nesse documento houve o indeferimento do pedido de antecipação da tutela recursal;
10. Documento do Gabinete do Reitor (página 110) que ao seu final encaminha os autos do presente processo para análise e decisão do Conselho Universitário.

Considerando que nesse recurso administrativo os itens requeridos são:

- (a) Seja recebido o presente recurso e os documentos que o instruem;
- (b) Em sede preliminar, seja determinada a suspensão do concurso público regido pelo edital de abertura nº 034/2018, tão somente para o cargo de médico-Psiquiatra, até o trânsito em julgado na esfera administrativa e para que não dê posse e não proceda a entrada em exercício do candidato E.B.M., uma vez que não preenchia os requisitos para posse do cargo de Médico/Psiquiatria da UFSM em 06/02/2019, pois somente concluiria o programa de Residência Médica em 28/02/2019;
- (c) Em sede de mérito seja conhecido e provido o recurso para declarar nulo o ato administrativo de posse junto ao processo NUP nº.23081.005920/2019-85 em razão do não preenchimento dos requisitos do candidato E. B. M. em 06/02/2019 - data final para posse – e seja declarada a existência de preterição e o direito subjetivo à nomeação do recorrente, bem como determinar a nomeação e posse para ingresso ao cargo de Médico/Psiquiatria da Universidade Federal de Santa Maria, com todos os direitos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 149/2019

PARECER – 080/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.019769/2019-62

RELATOR – Prof. Marcelo Freitas da Silva

deveres daí decorrentes;

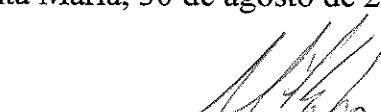
(d) Seja oportunizada a produção de provas, em especial a testemunhal e documental, requerendo seja expedido ofício ao Hospital Universitário de Santa Maria para disponibilizar e juntar a escala de plantão de fevereiro de 2019 e os atendimentos efetuados nos plantões de fevereiro de 2019 e os atendimentos efetuados nos plantões de fevereiro de 2019 pelos médicos residentes do Programa de Residência Médica de Psiquiatria.

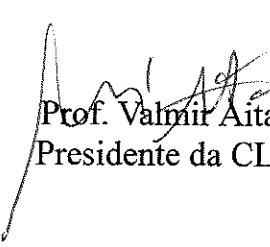
O processo está devidamente instruído, tendo seguido todas as instâncias administrativas pertinentes, por isso a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário deve **indeferir** o recurso administrativo da candidata K.A.S.F.M, conforme a documentação que instrui o processo.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.


Prof. Marcelo Freitas da Silva,
Relator.


Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 30 / 08 / 2019

SESSÃO 820 - III

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 152/2019

PARECER – 101/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.032788/2019-84

RELATOR – Prof. Tiago Bandeira Marchesan

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.032788/2019-84, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 152/2019, da Secretaria dos Conselhos, que encaminha, de parte da PROPLAN, minuta de resolução que altera o previsto no art. 4 da resolução 032/2013.

RELATO:

Este processo trata-se de proposta de resolução que altera o art. 4 da resolução n 032/2013, para que se possa cumprir os efeitos do decreto 9.759, de 11/04/2019. A resolução proposta aprova a recriação do órgão colegiado, denominado: “comissão examinadora para avaliação de desempenho de promoção ou progressão de professor associado”, vinculado a Secretaria Técnica de Pessoal Docente (STPD) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e previsto no art. 4 da resolução 032/2013. A presente resolução aborda os seguintes aspectos sobre o órgão colegiado: das competências, da composição e autoridade, da indicação dos membros e a autoridade responsável pelos atos de designação, do quórum de reunião e de votação, da periodicidade das reuniões, do órgão de apoio administrativo e das disposições gerais e transitórias.

Estando o processo devidamente instruído, e tendo tramitado por todas as instâncias necessárias, a CLR, é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode **aprovar** a nova minuta de resolução que altera o previsto no art 4 da resolução 032/2013.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.

Prof. Tiago Bandeira Marchesan,
Relator.

Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 30 / 09 / 2019
SESSÃO 820 - JULY

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 155/2019

PARECER – 087/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.039344/2019-70

RELATOR – Ass. Adm. Wanderley da Costa Vasconcellos

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.039344/2019-70, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 155/2019, da Secretaria dos Conselhos, por meio do qual a Pró-Reitoria de Planejamento encaminha “**Resolução que aprova a revogação expressa das Resoluções referentes aos colegiados extintos em decorrência do disposto no Decreto N. 9.759, de 11 de abril de 2019, na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)**”.

Constam no Processo:

- Memorando N. 080/2019 da COPLAD/PROPLAN ao Departamento de Arquivo Geral, solicitando abertura de Processo referente a resolução que aprova a revogação expressa das Resoluções referentes aos colegiados extintos em decorrência do disposto no Decreto N. 9.759, de 11 de abril de 2019, na UFSM;
- Parecer N. 024/2019 – COPLAD, que encaminha o presente processo e dá parecer favorável a este;
- Minuta de Resolução;
- Despacho da COPLAD/PROPLAN, encaminhando o presente Processo para análise jurídica à PROJUR;
- Despacho da PROJUR solicitando justificativa a análise;
- Ofício N. 205/2019-GR, á PROJUR consultando sobre o Decreto Nº 9.759 de 11 de abril de 2019;
- Nota 122/2019 da PROJUR em resposta ao Ofício N. 205/2019-GR;
- Ofício n. 244/2019-GR á PROJUR com consulta aos Decretos nº 9.759 e nº 9.812 de 2019, e nº 9.191 de 2017;
- Nota n. 217/2019 da PROJUR em resposta ao Oficio n. 244/2019-GR;
- Despacho da COPLAD/PROPLAN, após Reunião com o Procurador-Chefe da PF/UFSM, retornando o presente processo para nova análise jurídica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 155/2019

PARECER – 087/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.039344/2019-70

RELATOR – Ass. Adm. Wanderley da Costa Vasconcellos

- Parecer: 552/2019/PFUFMSM/PGF/AGU que analisa a Minuta de Resolução, que aprova a revogação expressa das Resoluções referentes aos Colegiados extintos em decorrência do disposto no Decreto 9.759/2019, estando devidamente analisado quanto o aspecto jurídico-formal e encontra apoio na legislação pertinente vigente, sugerindo o prosseguimento na forma institucional;
- O Gabinete do Reitor conforme sugestão da Procuradoria Federal encaminha aos Conselhos Superiores;
- Despacho do Gabinete do Reitor que encaminha o presente Processo ao CEPE.
- Parecer 084/2019 do CEPE, aprovando a Minuta de Resolução;
- Despacho da COPLAD e despacho do Gabinete do Reitor dando continuidade ao trâmite do presente processo, encaminhando o mesmo ao CONSU.

Estando o Processo de acordo com a legislação pertinente, a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode **aprovar** a “Resolução que aprova a revogação expressa das Resoluções referentes aos colegiados extintos em decorrência do disposto no Decreto N. 9.759, de 11 de abril de 2019, na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)”.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.

TAE Wanderley da Costa Vasconcellos,
Relator.

Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 30 / 08 / 2019

SESSÃO 820 - JULY

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 156/2019

PARECER – 084/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.031087/2019-28

RELATOR – TAE Regis Fabiano Santos dos Santos

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo n. 23081.031087/2019-28, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n.156/2019, da Secretaria dos Conselhos, no qual o Curso de Desenho Industrial do Centro de Artes e Letras-CAL, encaminha Convênio a ser firmado entre a UFSM e o Comando da Aeronáutica-ALA 4.

O presente instrumento tem a finalidade de desenvolver programas e/ou atividades para propiciar de forma mútua a complementação de ensino e de aprendizagem dos graduandos e/ou pós-graduandos e dos militares e/ou civis envolvidos nas atividades. O objeto do convênio é a conjugação de esforços entre a UFSM e o Comando da Aeronáutica, ALA 4, para desenvolver o projeto “Avaliação ergonômica de ambientes: condições ambientais e uso de equipamentos”.

Consta no processo toda documentação necessária, incluindo o termo do Convenio, o Projeto de Pesquisa, as certidões negativas trabalhistas e da Receita Federal do Comando da Aeronáutica, as atas do Colegiado do Curso de Desenho Industrial e do Conselho do Centro de Arte e Letras, e as manifestações da PRA, PRPGP e PROPLAN, o Parecer da PROJUR e a versão final da minuta seguindo as orientações de ajustes da Procuradoria Jurídica da UFSM.

Estando o processo devidamente instruído, e com parecer favorável em todas as instâncias, a CLR, é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode **aprovar** o Acordo de Cooperação a ser firmado entre a UFSM e o Comando da Aeronáutica –ALA 4.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.

Regis Fabiano Santos dos Santos,
Relator.

Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 30 / 08 / 2019
SESSÃO 820 - 001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PARECER – 096/2019

RELATOR – Prof. Valmir Aita

PROCESSO SOC. N. 157/2019

PROCESSO DAG N. 23081.034124/2019-50

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo n. 23081.034124/2019-50, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 157/2019, da Secretaria dos Conselhos, no qual a Secretaria Técnica de Pessoal Docente encaminha minuta de resolução que aprova a recriação do órgão colegiado denominado “Comissão Especial de avaliação para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico”, vinculado a Secretaria Técnica de Pessoal Docente da PROGEP e previsto nos artigos 6º e 7º da Resolução n. 014/2015.

O processo teve análise da Procuradoria Federal junto à UFSM que fez apontamentos em relação a redação da minuta, os quais foram todos atendidos.

A presente minuta de resolução conta com manifestação favorável da COPLAD/PROPLAN e foi aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 23 de agosto de 2019.

Estando o processo devidamente instruído e tendo percorrido todas as instâncias administrativas necessárias, a CLR é de

PARECER

que o Conselho Universitário pode **aprovar** a minuta de resolução que aprova a recriação do órgão colegiado denominado “Comissão Especial de avaliação para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico”, vinculado a Secretaria Técnica de Pessoal Docente da PROGEP e previsto nos artigos 6º e 7º da Resolução n. 014/2015.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.

Prof. Valmir Aita,
Relator e Presidente da CLR.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 168/2019

PARECER – 082/2019

PROCESSO DAG N. 23081.026853/2019-32

RELATOR – Prof. Edson Sidney Figueiredo

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo n. 23081.026853/2019-32, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 168/2019, da Secretaria dos Conselhos, no qual o Curso de Graduação de Medicina Veterinária encaminha Convênio Específico de Intercâmbio de Estudantes de Graduação a ser firmado entre a UFSM e Universidad CEU Cardenal Herrera, Espanha.

Trata-se de um convênio específico de intercâmbio de Estudantes de graduação a ser firmado entre a UFSM e Universidad CEU Cardenal Herrera, Espanha, com o objetivo de proporcionar aos graduandos participantes, a oportunidade de internacionalizar seu currículo. No acordo é previsto que anualmente poderão se matricular nas universidades parceiras no máximo quatro (4) estudantes, com o cálculo estabelecido por semestres, de maneira que um estudante anual equivalerá a dois estudantes semestrais. Também é previsto que não haverá isenção das taxas de matrícula na instituição que os acolher, ficando os estudantes de intercâmbio responsáveis por seus gastos pessoais, incluindo alojamento, transporte, manutenção, seguro médico e material bibliográfico.

Constam no processo:

1. Memorando S/N - COPROC, solicitando a abertura do processo;
2. Cópia do Email da SAI, com as tratativas do acordo, bem como, a tradução da minuta de acordo para o Português;
3. Minuta do Acordo de Convênio;
4. Memorando S/N - COPROC, solicitando ao Curso de Graduação de Medicina Veterinária a elaboração de um Plano de Trabalho e manifestação do interesse em participar do convênio;
5. Plano de Trabalho, onde consta a Justificativa, Objetivos, Metas e Resultados esperados;
6. Memorando 033/2019 do Curso de Graduação em Medicina Veterinária,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 168/2019

PARECER – 082/2019

PROCESSO DAG N. 23081.026853/2019-32

RELATOR – Prof. Edson Sidney Figueiredo

manifestando o interesse em participar do convênio;

7. Ata do Colegiado do Curso de Graduação de Medicina Veterinária, aprovando o Convênio;
8. Ata do Conselho do CCR, aprovando o convênio;
9. Memorando S/N - COPROC, solicitando a SAI, manifestação da proposta de convênio, onde indica para coordenar o plano de trabalho o Prof. João Cesar Dias Oliveira.
10. Parecer AGU/PGF/PF/UFSM n. 582/2019, manifestando-se a respeito do convênio.

Convém mencionar que o presente acordo não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes e a duração do presente acordo é de três (3) anos a partir da data de sua assinatura.

Estando o processo devidamente instruído e cumprido seus trâmites regulamentares, a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode aprovar o Convênio Específico de Intercâmbio de Estudantes de Graduação a ser firmado entre a UFSM e a Universidad CEU Cardenal Herrera, Espanha.

Santa Maria, 30 de Agosto de 2019.

Prof. Edson Sidney Figueiredo,
Relator.

Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 30 / 08 / 2019

SESSÃO 820 - 11/08/2019

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. **169/2019**

PARECER – **093/2019**

PROCESSO DAG N. **23081.033241/2019-04**

RELATOR – TAE **Elisete Kronbauer**

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.033241/2019-04**, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo, e n. **169/2019**, da Secretaria dos Conselhos, por meio do qual o Centro de Ciências Sociais e Humanas encaminha **proposta de resolução para recriação das comissões permanentes do Conselho de Centro de Ciências Sociais e Humanas – CCSH**.

O objetivo é aprovar a proposta de recriação dos órgãos colegiados denominados Comissão Permanente de Ensino (CEn/CCSH), Comissão Permanente de Pesquisa (CP/CCSH), Comissão Permanente de Extensão (CEx/CCSH), Comissão Permanente de Legislação e Normas (CLN/CCSH) e Comissão Permanente de Orçamento (CO/CCSH), vinculadas ao Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

A resolução estabelece disposições sobre competências; composição e autoridade; quórum de reunião e de votação; periodicidade das reuniões; órgão de apoio administrativo; regimento interno; membros não natos; relatórios periódicos e relatório final; e das disposições finais e transitórias.

A proposta encontra-se fundamentada e respeita os preceitos do Decreto n. 9.191/2017, do Decreto n. 9.759/2019, do Estatuto e do Regimento Geral da UFSM. Quanto ao Regimento Interno do CCSH, o mesmo deverá ser atualizado e incluir a Comissão de Orçamento em um prazo de 90 dias.

O processo tramitou e recebeu aprovação da COPLAD/PROPLAN, Conselho do CCSH, PROJUR e CEPE.

Portanto, a CLR é de

PARECER



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. **169/2019**

PARECER – **093/2019**

PROCESSO DAG N. **23081.033241/2019-04**

RELATOR – TAE **Elisete Kronbauer**

que o Conselho Universitário pode **aprovar** a proposta de resolução para recriação das comissões permanentes do Conselho de Centro de Ciências Sociais e Humanas – CCSH.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.

Elisete Kronbauer
TAE Elisete Kronbauer
Relatora.

Valmir Aita
Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 30 / 08 / 2019

SESSÃO § 20º WJ

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 170/2019

PARECER – 095/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.035781/2019-14

RELATOR – TAE Regis Fabiano Santos dos Santos

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo n. 23081.035781/2019-14, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n.170/2019, da Secretaria dos Conselhos, no qual o Campus da UFSM de Cachoeira do Sul encaminha “Minuta de Resolução de recriação da Comissão de Legislação e Normas” daquele campus.

Neste processo consta a minuta de resolução de recriação da Comissão, a manifestação da COPLAD/PROPLAN, pela aprovação, o Regimento Interno do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul, as manifestações favoráveis da Procuradoria Jurídica da UFSM orientando ajustes de redação, a versão final da minuta com os ajustes de redação sugeridos e o Parecer com a aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão da UFSM.

Estando o processo devidamente instruído, e com parecer favorável em todas as instâncias, a CLR, é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode **aprovar** a Minuta de Resolução de recriação da Comissão de Legislação e Normas do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.

TAE Regis Fabiano Santos dos Santos,
Relator.

Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 30 / 08 / 2019

SESSÃO 820 - 109

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 171/2019

PARECER – 090/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.035782/2019-69

RELATOR – TAE Regis Fabiano Santos dos Santos

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo n. 23081.035782/2019-69, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 171/2019, da Secretaria dos Conselhos, no qual o Campus da UFSM de Cachoeira do Sul encaminha “Minuta de Resolução de recriação da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão”

Neste processo consta a minuta de resolução de recriação da Comissão, a manifestação da COPLAD/PROPLAN, pela aprovação, o Regimento Interno do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul, as manifestações da Procuradoria Jurídica da UFSM pela aprovação com ajustes, a versão final da minuta seguindo as orientações de ajustes da Procuradoria Jurídica da UFSM e o Parecer com a aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa e extensão da UFSM.

Estando o processo devidamente instruído, e com parecer favorável em todas as instâncias, a CLR, é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode **aprovar** a Minuta de Resolução de recriação da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.

TAE Regis Fabiano Santos dos Santos,
Relator.

Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.

**APROVADO**

Universidade Federal de Santa Maria

Em 30 / 08 / 2019SESSÃO 820 - 000

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO – CLR**PROCESSO SOC. N. 172/2019****PARECER – 094/2019****PROCESSO DAG. N. 23081.047389/2019-18****RELATOR – TAE Elisete Kronbauer**

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.047389/2019-18**, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo, e n. **172/2019**, da Secretaria dos Conselhos, que encaminha, de parte do Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria, a criação do Curso Técnico em Agricultura – ênfase em Agricultura de Precisão.

O Objetivo do curso visa a formar profissionais com conhecimentos, competências e habilidades que os qualifiquem a atuar, de forma responsável e consciente, no desenvolvimento de atividades, assistência técnica e difusão de tecnologias em Agricultura de Precisão.

A demanda por profissionais técnicos em agricultura de precisão fica evidenciada por meio de Cartas de Apoio enviadas pelas empresas Soluções Integradas Verdes Vales (concessionário John Deere), Drakkar Solos Consultoria Ltda., Top Implementos Agrícolas e Comércio Ltda. (concessionária Stara), Super Tratores Máquinas Agrícolas Ltda. (concessionária New Holland), e AGCO América do Sul.

O Curso terá carga de 1.200 horas de aula e 200 horas de estágio, tem sua proposta curricular prevista para conclusão mínima em quatro semestres e integralização máxima em nove semestres. O Plano foi elaborado considerando os marcos legais da LDB, decretos, pareceres, resoluções e portarias afins. O Curso é oferecido na modalidade subsequente (pós-ensino médio), no turno diurno/tarde, com currículo modulado. O número de vagas será fixado em edital. Os encargos docentes serão distribuídos entre os professores do Colégio Politécnico, a crescido de um código de vaga que será disponibilizado pelo departamento de ensino. Também, o CTISM colaborará com alguns professores e laboratórios.

Inicialmente a coordenação do Curso Técnico em Agricultura – Ênfase em Agricultura de Precisão, ficará junto com a Coordenação do Curso Técnico em Agropecuária, cujo atual coordenador é o Prof. Hércules Nogueira Filho. Com a aprovação da criação do curso, será encaminhada solicitação de FCC à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica –



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 172/2019

PARECER – 094/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.047389/2019-18

RELATOR – TAE Elisete Kronbauer

SETEC/MEC e quando liberada, será encaminhada a resolução para formalizar a estrutura acadêmica de Coordenação de Curso.

Constam no processo: Atas de reuniões do grupo de trabalho do Colégio Politécnico, Plano do Curso, cartas de apoio, aprovação no Conselho Diretor do Colégio Politécnico, despacho favorável da CEBTT, bem como cópia do Plano de Curso. A aprovação do CEPE ocorreu na sessão 937, de 23/08/2019.

Estando o processo devidamente instruído e tendo percorrido as instâncias administrativas necessárias, a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode **aprovar** a criação do Curso Técnico em Agricultura – ênfase em Agricultura de Precisão no Colégio Politécnico da UFSM.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.

Elisete Kronbauer

TAE Elisete Kronbauer
Relatora.

Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.

**APROVADO**

Universidade Federal de Santa Maria

Em 30 / 08 / 2019
SESSÃO 820 - W

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR**PROCESSO SOC. N. 174/2019****PARECER – 083/2019****PROCESSO DAG. N. 23081.030743/2019-75****RELATOR – Prof. Getulio Silva Lemos**

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu para análise e parecer, o processo administrativo n. 23081.030743/2019-75, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. **174/2019**, da Secretaria dos Conselhos, em que o Curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica encaminha proposta de convênio específico de dupla titulação entre a Universidade Federal de Santa Maria e Universidad Nacional de Misiones – Argentina.

O convênio envolve o curso de Mestrado em Engenharia Elétrica da UFSM e o curso de Mestrado em Engenharia Eletrônica da UNaM. Tem como objetivo promover a mobilidade de estudantes de ambos os cursos procurando condições de proporcionar dupla diplomação de mestres em Engenharia Elétrica pela UFSM e Engenharia Eletrônica pela UNaM. Será uma rica oportunidade para intercâmbio entre as duas instituições a qual estará disponível anualmente para estudantes de cada universidade. Para ser contemplado o estudante será submetido a uma seleção pela universidade de origem.

Ponto básico para participar desse intercâmbio é que o estudante tenha concluído 50% das disciplinas do seu curso de mestrado.

O tempo de duração da mobilidade é de 6 meses podendo ser prorrogado por mais um semestre, destacando que durante todo período, as despesas de deslocamento e moradia serão por conta do próprio estudante.

Neste convênio também estão explícitas algumas regras básicas para as atividades que cada estudante deverá cumprir no período que estiver como intercambista na universidade de destino.

O presente convênio terá validade por 5 anos, podendo ser rescindido com notificação prévia de 6 meses. Qualquer alteração sugerida no percurso deverá ter o acordo e assinatura dos reitores de ambas instituições.

Na documentação constante nesse processo também está uma tabela com as disciplinas equivalentes de cada parte e outra tabela com as disciplinas sem equivalência. Junto está um plano de trabalho que deverá ser seguido, o qual objetiva fortalecer conhecimentos na área de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 174/2019

PARECER – 083/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.030743/2019-75

RELATOR – Prof. Getulio Silva Lemos

Eletrônica Industrial, Sistemas e Controles Eletrônicos, qualificando os cursos de pós-graduação em nível de mestrado de ambas instituições.

Também tem em vista possibilidades futuras de estudos atingirem as áreas de Eletrônica de Potências, Controle e Automação de Processos Eletrônicos, Energias Renováveis e Redes Inteligentes.

Acompanha cópia da ata da reunião do colegiado do programa de pós-graduação em Engenharia Elétrica da UFSM, com a devida aprovação da proposta, parecer favorável da Comissão de Legislação e Normas do Centro de Tecnologia, tendo também a concordância em todos os setores por onde tramitou este processo, portanto, a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode **aprovar** a presente proposta de convênio específico de dupla titulação entre a Universidade Federal de Santa Maria e Universidad Nacional de Misiones – Argentina.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Getulio Silva Lemos".

Prof. Getulio Silva Lemos,
Relator.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Valmir Aita".

Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 30 / 08 / 2019
SESSÃO 820 - (W)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR
PARECER – 100/2019
RELATOR – Prof. César Gabriel dos Santos

PROCESSO SOC. N. 175/2019
PROCESSO DAG N. 23081.046469/2019-56

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo n. **23081.046469/2019-56**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. **175/2019**, da Secretaria dos Conselhos, por meio do qual o Departamento de Zootecnia, encaminha acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a UTFPR (Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Dois Vizinhos) e a UFSM (Universidade Federal de Santa Maria).

O acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a UFSM e a UTFPR, tem como finalidade o exercício do Prof. Jaime Augusto de Oliveira da UTFPR no Departamento de Zootecnia da UFSM. As principais atividades a serem desenvolvidas são: (i) colaborar no desenvolvimento de projeto de pesquisa; (ii) ministrar disciplinas; (iii) orientar alunos em trabalhos de conclusão de curso e estágios; (iv) contribuir para o funcionamento da fábrica de rações do Departamento de Zootecnia de tal forma que a mesma esteja em condições de realizar aulas práticas; e, (v) participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão. O assunto foi aprovado pelo Colegiado do Departamento de Zootecnia da UFSM e aprovado pelo Colegiado do Curso de Zootecnia da UTFPR. A direção do CCR manifestou-se favorável. Consta ainda, manifestação jurídica da PROJUR manifestando que pode ser aprovada a minuta de convênio (fl. 22).

No presente acordo de Cooperação Técnica não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes envolvidas e não gera direito à ajuda de custo ao servidor interessado. E, o presente acordo vigorará até 04 de agosto de 2021, tendo início com a assinatura do presente acordo, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

O processo está devidamente instruído e cumpriu seus trâmites regulamentares, portanto, a CLR é de

PARECER



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PARECER – 100/2019

RELATOR – Prof. César Gabriel dos Santos

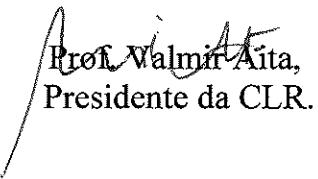
PROCESSO SOC. N. 175/2019

PROCESSO DAG N. 23081.046469/2019-56

que o Conselho Universitário pode **aprovar** acordo de Cooperação Técnica entre a UTFPR (Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Dois Vizinhos) e a UFSM (Universidade Federal de Santa Maria).

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.


Prof. César Gabriel dos Santos,
Relator.


Prof. Walmir Aita,
Presidente da CLR.

**APROVADO**

Universidade Federal de Santa Maria

Em 30 / 08 / 2019SESSÃO 820 - III/IV

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR**PARECER – 099/2019****RELATOR – Prof. César Gabriel dos Santos****PROCESSO SOC. N. 176/2019****PROCESSO DAG N. 23081.041841/2019-38**

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.041841/2019-38**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. **176/2019**, da Secretaria dos Conselhos, que encaminha, **Solicitação de Colaboração Técnica na Universidade Federal do Triângulo Mineiro/MG**, de parte o servidor Técnico Administrativo Luiz Rogério Rahm Castro.

A Colaboração Técnica trata da solicitação do servidor Luiz Rogério Rahm Castro (Auxiliar Administrativo), da Universidade Federal de Santa Maria, lotado na Coordenação do Curso de Agronomia no Centro de Ciências Rurais, para a Universidade Federal do Triângulo Mineiro – Campus sede Uberaba.

A colaboração técnica será desenvolvida junto à Central de Laboratórios do Instituto de Educação, Letras, Artes, Ciências Humanas e Sociais da UFTM. As principais atividades são: (i) auxiliar o supervisor central quanto a prestação de suporte técnico e operacional às atividades didático-pedagógicas, científicas e extensionistas; (ii) auxiliar no controle de insumos e instrumentos demandados pelos laboratórios; (iii) auxiliar no agendamento, registro e controle de fluxo de atendimento dos laboratórios; e, (iv) auxiliar ao provimento e controle da limpeza, segurança e manutenção física dos laboratórios. A diretora do Instituto de Educação, Letras, Artes, Ciências Humanas e Sociais manifestou-se favorável em receber o servidor (fl. 10). Tendo, também a manifestação favorável da administração central da UFTM (fl. 12).

Na UFSM, a coordenação do curso de Agronomia é favorável a disponibilização do servidor (fl. 5). A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas manifestou-se ressaltando que a colaboração técnica não implica em reposição de pessoal na unidade de lotação do servidor (fl. 27). Desta forma, conforme despacho apresentado na folha 39, o Diretor do Centro de Ciências Rurais e o Coordenador do Curso de Agronomia estão cientes de que não haverá reposição de servidor.

Consta ainda, manifestação jurídica da PROJUR manifestando que pode ser aprovada a minuta de convênio (fl. 31).

No presente acordo de Cooperação Técnica não haverá transferência de recursos financeiros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PARECER – 099/2019

RELATOR – Prof. César Gabriel dos Santos

PROCESSO SOC. N. 176/2019

PROCESSO DAG N. 23081.041841/2019-38

entre as partes envolvidas e não gera direito à ajuda de custo ao servidor interessado. O acordo terá vigência de 24 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo.

O processo está devidamente instruído e cumpriu seus trâmites regulamentares, portanto, a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode **aprovar** a solicitação de Colaboração Técnica na Universidade Federal do Triângulo Mineiro/MG, de parte o servidor Técnico Administrativo Luiz Rogério Rahm Castro.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.


Prof. César Gabriel dos Santos,
Relator.


Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 30 / 08 / 2019
SESSÃO 820º UVW

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 180/2019

PARECER – 088/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.039570/2019-51

RELATOR – Ass. Adm. Wanderley da Costa Vasconcellos

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.039570/2019-51**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. **180/2019**, da Secretaria dos Conselhos, por meio do qual a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa encaminha Acordo de Cooperação a ser firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM e Universidade La Salle, Canoas.

O presente Acordo tem como objetivo estabelecer troca de experiências científicas e técnicas, bem como, compartilhamento de ações e projetos de pesquisa aplicada ou extracurricular, compartilhando laboratórios e/ou equipamentos.

O presente Acordo terá duração de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura. Conforme minuta do termo de convênio, não haverá repasse de recursos financeiros entre os participes.

O presente Processo passou por todas as instâncias exigidas para aprovação, com aprovação da PRPGP, PROPLAN e PRE e também com Parecer favorável da Procuradoria Federal junto a UFSM, portanto a CLR é de

PARECER

que o Conselho Universitário pode **aprovar** a Minuta de Convênio do “Acordo de Cooperação que entre si celebram a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM e a Universidade La Salle – UNILASALLE, Canoas”.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.

TAE Wanderley da Costa Vasconcellos,
Relator.

Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.

**APROVADO**

Universidade Federal de Santa Maria

Em 30 / 08 / 2019
SESSÃO 820 - Wanderley

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 182/2019

PARECER – 089/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.033761/2019-17

RELATOR – Ass. Adm. Wanderley da Costa Vasconcellos

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.033761/2019-17, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 182/2019, da Secretaria dos Conselhos, por meio do qual o Departamento de Música encaminha “**Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e a Universidade da Georgia, Estados Unidos**”.

O presente Acordo tem como objetivo dar continuidade ao Festival de Internacional de Inverno da UFSM e ao intercâmbio de professores e estudantes de música, em conformidade com o Plano de Trabalho, o presente acordo que perdura desde 1986, tendo sido renovado várias vezes, deve ser mais uma vez renovado e terá duração de cinco anos a partir da data da assinatura, garantindo assim a continuidade do Festival Internacional de Inverno da UFSM..

Constam no Processo toda a documentação necessária e foram realizados todos os trâmites regulamentares, com a aprovação do Departamento de Música, do Conselho do CAL, o encaminhamento e aprovação da PROPLAN, da PRPGP, da SAI (Secretaria de Apoio Internacional) que indica como Coordenadora do Projeto a Profa. Vera Vianna, do Departamento de Música do CAL, e Atestado de conformidade do Processo com manifestação jurídica referencial (parecer nº 1223/2016/PFUFSM/PGF/AGU) aprovando a minuta de convênio, portanto a CLR é de

PARECER

que o Conselho Universitário pode **aprovar** o “**Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e a Universidade da Georgia, Estados Unidos**”.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.

TAE Wanderley da Costa Vasconcellos,
Relator.

Prof. Valmir Alta,
Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 30 / 08 / 2019
SESSÃO 820 - 10º

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 183/2019

PARECER – 097/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.047789/2019-23

RELATOR – Prof. Rafael Lazzari

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo n. 23081.047789/2019-23, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 183/2019, da Secretaria dos Conselhos, que encaminha, de parte do Gabinete do Reitor, protocolo de intenções a ser firmado entre a UFSM e o município de Júlio de Castilhos.

O objeto do protocolo é regular a conjugação de esforços entre os partícipes para a consecução de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou cooperação técnica, respeitadas as legislações específicas. A solicitação da prefeitura do município salienta áreas prioritárias como educação, cultura, saúde, desporto e agricultura, justificando-se também pelo grande número de estudantes da UFSM oriundos de Júlio de Castilhos.

Cabe a UFSM prestar colaboração em programas e projetos em andamento ou futuros, dentro de condições e regras previamente estabelecidas.

Consta no processo, plano de trabalho sugerido com algumas demandas de interesse do município de Júlio de Castilhos, parecer da PROJUR e versão final da minuta do protocolo de intenções.

Estando o processo devidamente instruído, e com parecer favorável em todas as instâncias, a CLR, é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode **aprovar** o protocolo de intenções a ser firmado entre a UFSM e o município de Júlio de Castilhos.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.

Prof. Rafael Lazzari,
Relator.

Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 30 / 02 / 2019
SESSÃO 820 - 100

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. **184/2019**

PARECER – **085/2019**

PROCESSO DAG N. **23081.020263/2019-04**

RELATOR – Prof. Marcelo Freitas da Silva

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo n. **23081.020263/2019-04**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. **184/2019**, da Secretaria dos Conselhos, por meio do qual o Curso de Enfermagem do Campus da UFSM em Palmeira das Missões encaminha Acordo de Cooperação técnica a ser firmado entre a UFSM e o Hospital de Clínicas de Passo Fundo.

O presente acordo tem como objetivo a conjunção de esforços entre a UFSM e o Hospital de Clínicas de Passo Fundo (HCPF) para propiciar atividades de ensino, pesquisa e extensão. O acordo de cooperação técnica entre a UFSM e o HCPF terá duração de 60 meses.

O processo está devidamente instruído e cumpriu seus trâmites regulamentares, portanto, a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode **aprovar** o Acordo de Cooperação técnica a ser firmado entre a UFSM e o Hospital de Clínicas de Passo Fundo.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.

Prof. Marcelo Freitas da Silva,
Relator.

Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 30 / 02 / 2019
SESSÃO 820 S 0007

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 185/2019

PARECER – 098/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.047919/2019-28

RELATOR – Prof. Rafael Lazzari

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo n. 23081.047919/2019-28, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 185/2019, do Conselho Universitário, que encaminha, de parte da Direção do Colégio Politécnico, acordo de cooperação a ser firmado entre a UFSM e as Nações Unidas (ONU).

O acordo de cooperação visa facilitar a cooperação e acolher um Escritório Regional de Apoio para implementar as atividades da Plataforma das Nações Unidas de informação obtida desde o espaço para a gestão de desastres e resposta a emergências.

Na proposta, cabe a UFSM fornecer espaço físico e infraestrutura mínima para o escritório, além de um especialista que será o coordenador do mesmo. Esta pessoa será a servidora María Silvia Pardi Lacruz. As áreas de colaboração propostas são relacionadas a promover o uso de recursos espaciais, em particular nos países da América Latina e Caribe, bem como países de língua portuguesa.

Consta no processo modelo de acordo de cooperação (em português e inglês) plano de trabalho especificando o papel da UFSM nas atividades bem como as metas, além de documento assinado pelos diretores do Colégio Politécnico e do Centro de Ciências Rurais, garantindo que a abertura deste escritório não implica em novos investimentos, já que os docentes atuam conjuntamente a alguns anos. Consta também manifestação favorável da SAI, PROJUR, Pró-reitoria de Administração e Pró-Reitoria de Planejamento.

Estando o processo devidamente instruído, e com parecer favorável em todas as instâncias, a CLR, é de

PARECER



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 185/2019

PARECER – 098/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.047919/2019-28

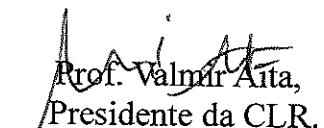
RELATOR – Prof. Rafael Lazzari

que o Conselho Universitário pode **aprovar** o acordo de cooperação a ser firmado entre a UFSM e as Nações Unidas (ONU).

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.



Prof. Rafael Lazzari,
Relator.



Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 30 / 08 / 2015
SESSÃO 820 - WG

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PARECER – 069/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.063774/2018-21

RELATOR – Prof. Getulio Silva Lemos

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu para analisar e parecer o processo administrativo n. 23081.063774/2018-21, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 052/2019, da Secretaria dos Conselhos, em que o servidor Jaiser Tapia Interpõe Recurso Administrativo Hierárquico Referente ao Processo número 23081.000311/2018-59.

Preliminarmente cabe destacar que no estudo desses processos foram examinados exclusivamente os documentos neles constantes. Portanto, o presente parecer foi elaborado à luz da justiça e da verdade, procurando evidenciar o que está neles contido, fazendo análises e comparações para chegar à conclusões imparciais e corretas.

Os processos estão devidamente documentados, percorrendo as devidas vias administrativas de andamento. Portanto, sem vícios que poderiam trazer prejuízo ao levantamento efetuado.

Trata-se do servidor técnico em contabilidade Jaiser Tapia, que durante o ocorrido trabalhava no CTISM, no setor de compras. Inicialmente liderou um projeto de pesquisa intitulado “Análise da Relação Custo Benefício da Substituição das Lâmpadas Convencionais por Lâmpadas do Tipo LED: estudo de caso no CTISM”. Nesse projeto ele constava como coordenador junto a outros participantes, tendo como bolsistas sua esposa, Luiza da Silva, e seu irmão, Jaimir Tapia.

Em decorrência desse estudo foi encaminhado pedido de compra de lâmpadas de LED com as respectivas especificações, conforme demanda declarada na conclusão da pesquisa. Devidamente autorizado pela direção do CTISM, o servidor Jaiser Tapia fez a solicitação, que foi registrada sob número 000271/2017. Esclarecemos que essa solicitação foi processada no DEMAPA e incluída no pregão nº 107/2017, que teve início dia 20/06/2017.

O referido servidor deu parecer sobre os diversos itens por ele solicitados. No aceite do item 65 lâmpadas, objeto da denúncia, Jaiser desclassificou as três empresas que apresentaram menor valor por não atenderem os critérios descritos no pregão – 04/07/2017, folha 20 verso. A empresa L. da Silva – ME, da sua esposa, quarta colocada e com valor maior que as anteriores, também não atendia completamente a descrição exigida no pregão. O catálogo comprova,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PARECER – 069/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.063774/2018-21

RELATOR – Prof. Getulio Silva Lemos

folhas 242, 390 até 394, que os produtos estavam em desacordo com as exigências técnicas solicitadas. Mesmo assim, foi aceita a proposta da empresa da sua esposa, em 04/07/2017, folha 20, verso, que também não atendiam as exigências técnicas das lâmpadas solicitadas. O aceite foi pleno e sem ressalva alguma por parte do servidor.

Destaca-se que a solicitação da empresa para troca das lâmpadas foi em 18/12/2017, portanto posterior à constatação de irregularidades destacadas por Marcelo (memorando 256/2017, de 15/12/2017), onde consta a denúncia.

Em resumo, o servidor Jaiser Tapia coordenou o projeto de pesquisa, sob autorização da direção solicitou a compra das novas lâmpadas, rejeitou as propostas das três primeiras empresas classificadas por não atender às exigências técnicas e aceitou a proposta da quarta colocada, que era a empresa da sua esposa, a qual também não cumpria as referidas exigências técnicas e apresentava um preço maior.

Quando da entrega dos produtos ele foi avisado para que fizesse verificação dos itens e certificação das notas.

Explicando melhor, Raul Dalla Lana recebeu as notas fiscais de 20/10/2017 e de 31/10/2017. O professor Mauro certificou-as em 31/10/2017 e 27/11/2017, sendo que essas notas foram endossadas no verso por Jaiser. Apenas o terceiro lote de cem lâmpadas não foi recebido.

Assim, o DEMAPA encaminhou consulta ao Setor de Engenharia Elétrica da Coordenadoria de Obras e Manutenção, para emissão de parecer sobre as lâmpadas entregues pela empresa L. DA SILVA – ME, da senhora Luiza da Silva, esposa do referido servidor.

Num minucioso relatório, de 171 folhas, o Setor de Engenharia Elétrica comprovou várias contradições entre o que constava no pregão e as características dos produtos entregues no almoxarifado, e, assim se manifestou na conclusão final: “...as lâmpadas que foram entregues estão em desacordo com a descrição do pedido”.

A seguir, o DEMAPA encaminha à PROJUR o referido processo para análise e emissão de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PARECER – 069/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.063774/2018-21

RELATOR – Prof. Getulio Silva Lemos

parecer.

É possível perceber uma contradição entre o que o referido servidor diz e o que fez: ele e sua equipe apresentaram trabalho de pesquisa na JAI (pág. 263) onde dizia que visava a troca de lâmpadas no prédio do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria. Mas, em todas as instâncias, ele e sua esposa sempre declararam que não havia relação alguma do projeto de pesquisa por ele coordenado, com o pedido de compra de novas lâmpadas por ele solicitado e com o aceite da proposta de venda da empresa da sua esposa, que não atendia as especificações contidas no pregão.

Esclarecemos que o foco desse parecer não é avaliar o comportamento da empresa, e sim as ações do servidor aqui em evidência. Para a empresa existem outras formas de sansões que não precisam passar por este Conselho.

A partir do processo administrativo disciplinar consta parecer conclusivo pela demissão desse servidor.

Ainda, evidenciamos parte do trabalho da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que através do Termo de Indiciação, coloca que esse servidor poderia se declarar impedido de participar dessa licitação mas, ao contrário, foi o principal agente de todo processo que ocorreu com as irregularidades já citadas.

Também, conforme a PROJUR, considerando o Artigo 116 da Lei n. 8112, de 11 de Dezembro de 1990, esse servidor agiu contra vários itens dos deveres que deveria preservar na função pública, como também praticou muitas ações proibidas, manifestando-se da seguinte forma em seu parecer (folhas 29 verso e 30):

“Desse modo, evidente que o servidor interessado deveria ter declarado seu impedimento em realizar qualquer ato em certame licitatório de que participava a empresa de seu cônjuge, companheiro ou parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, à luz dos artigos 18 e 20 da Lei nº 9.784/1999, 116 e 117 do RJU e, ainda, do artigo 5º, inciso V, da Leisº”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PARECER – 069/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.063774/2018-21

RELATOR – Prof. Getulio Silva Lemos

12.813/2013, No entanto, o recorrente foi além e, além de não se declarar impedido para atuar no processo licitatório, ainda participou deliberadamente na escolha da empresa vencedora. Em outras palavras, a participação do recorrente foi imprescindível para configuração dos fatos narrados na denúncia.

Por oportuno, cabe trazer à baila o regramento contido no artigo 12.812/2013, no sentido de caracterizar improbidade administrativa e ausência de comunicação de impedimento, in verbis.:

Art. 12. O agente público que praticar os atos previstos nos arts. 5º e 6º desta Lei incorre em improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando não caracterizada qualquer das condutas descritas nos arts. 9º e 10º daquela Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo no disposto no caput e da aplicação das demais sanções cabíveis, fica o agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses sujeito a aplicação da penalidade disciplinar de demissão, prevista no inciso III do art. 127 e no art. 132 da Lei 8.112, de 11 de novembro de 1990 (...).

Convém, ainda, mencionar as bases legais infringidas pelo recorrente:

Artigo 116. São deveres do servidor:

II – ser leal às instituições a que serve;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Artigo 117. Ao servidor é proibido:

IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PARECER – 069/2019

PROCESSO DAG. N. 23081.063774/2018-21

RELATOR – Prof. Getulio Silva Lemos

Segundo o artigo 132 a demissão deverá ser aplicada, conforme o inciso IV – improbidade administrativa, e inciso XIII – transgressão dos incisos IX e XVI do artigo 117.

Inconformado com a decisão de demissão, o servidor interpôs recurso administrativo contrapondo as questões que levaram a comissão de inquérito administrativo a concluir pela sua demissão. Alega que foi adotado desproporcionalidade neste caso em relação ao julgamento do servidor L.O.C.P, que seriam similares quanto ao enquadramento legal.

Alega que não houve má fé e requer que seja arquivado o processo administrativo disciplinar por improcedência da denúncia devido a manifesta inocência do denunciado e, alternativamente, seja reformada a decisão com a aplicação da pena de suspensão por 90 dias.

Como o servidor Jaiser Tapia não foi atento ao que deveria preservar dentro da ética e deliberadamente fez o que era proibido dentro da Lei, infringindo os princípios constitucionais da administração pública, valendo-se da sua função para tirar proveito para a empresa da sua esposa e, conforme o Regime Jurídico Único, por vontade própria desconsiderou princípios da dignidade da função pública, a Comissão de Legislação e Regimentos, por seis votos favoráveis e três contrários, é de

P A R E C E R

que neste caso não cabe dosimetria, pois fica evidente que voluntariamente houve violação do Artigo 117, Inciso IX, da Lei 8.112, de 11 dezembro de 1990, o que implica que o Conselho Universitário deve indeferir o recurso impetrado pelo servidor Jaiser Tapia **mantendo a penalidade de demissão**, conforme Artigo 132, Inciso XIII, da referida Lei, devido à intensidade das contravenções por ele cometidas.

Santa Maria, 30 de agosto de 2019.

Prof. Getulio Silva Lemos,
Relator.

Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



L E I T A D O

versidade Federal de Santa Maria

em 30 / 08 / 2019
SESSÃO 820 - MLP

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. **052/2019**

PARECER – **092/2019**

PROCESSO DAG N. **23081.000311/2018-59**

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Kronsauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

A Comissão de Legislação e Regimentos (CLR) recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.000311/2018-59**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n **052/2019**, da Secretaria dos Conselhos, que encaminha *recurso administrativo hierárquico* interposto pelo servidor JT, frente a seguinte decisão da UFSM, proferida à folha 590 do Processo acima referido:

“Em atenção ao relatório final (fl.566 a 579) acostado nos autos e em consonância com o Parecer 00021/2018PFUFSM/PGF/AGU (fl. 583 e 588) decidido pela DEMISSÃO do servidor Jaiser Tápia, Siape 1649668, com fundamento no art. 127, inciso III c/c art. 132, incisos IV e XIII, tendo em vista a ocorrência de falta grave disciplinar por violação aos deveres do art.116, incisos II, III e IX, quebra de proibições do art. 117, incisos IX e XI, ambos da Lei 8.112/90; violação do disposto nos artigos 18, incisos I e II e art. 19, parágrafo único, ambos da Lei 9.784/99; e ato de improbidade administrativa por incidência do art. 11 da lei 8.429/92. Santa Maria, 30 de novembro de 2018, Paulo Afonso Burmann, Reitor”. E ainda à Copsia: “Encaminhamos os autos do presente processo para esta Comissão Permanente para que, após ser dada ciência ao servidor interessado, seja procedido o devido registro junto aos órgãos de controle, especialmente no sistema CGU-PAD. Após, solicitamos a devolução dos autos para igual ciência do Ministério Público Federal, conforme preconiza a legislação vigente. Santa Maria, 30 de novembro de 2018, Paulo Afonso Burmann, Reitor”.

No recurso impetrado, o referido servidor requer: “a) que seja recebido o presente recurso hierárquico; b) seja concedido efeito suspensivo à decisão recorrida até que seja julgado o presente recurso hierárquico; c) seja arquivado o presente processo administrativo disciplinar, por improcedência da denúncia, devido a manifesta inocência do denunciado; d) alternativamente, seja reformada a decisão que condenou o servidor JT à pena de demissão, a fim de que lhe seja aplicada a pena de suspensão por 90 dias, com amparo legal no artigo 132, art.128 e art. 168, todos da Lei n.8.112/90 (...).”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PARECER – 092/2019

PROCESSO DAG N. 23081.000311/2018-59

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Kronbauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

Durante a análise e discussão do Processo constituído de 627 folhas (quatro volumes), inclusive com a interposição do recurso, várias questões foram levantadas por membros da CLR porque o processo possui informações incompletas ou informações que geraram dúvidas. Diante disso, e, especialmente, por entenderem que **a dosimetria da pena atribuída ao servidor (demissão) é demasiadamente elevada**, considerando o recurso interposto, os membros da CLR que assinam este documento, elaboraram um **segundo parecer** para discussão e apreciação deste Plenário. É importante esclarecer, no entanto, que os membros da CLR presentes à reunião em 17 de julho foram unânimes quanto a culpabilidade do servidor JT a partir do infração cometida, especialmente, por não atentar a todos os princípios e normas da administração pública, conforme a Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), Lei nº 8.112/90 (que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e legislação correlata.), a Lei nº 9.784/99 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal) e a Lei nº 12.813/13 (que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal). A **divergência** dos membros da CLR foi em relação a **dosimetria da pena atribuída**, face a comparação realizada, a partir do recurso interposto. Através do recurso, o servidor JT questiona, através de comparação, a pena atribuída a ele (demissão) e ao ex-diretor do CEFID (suspensão de 90 dias) para “falta grave disciplinar” semelhante, embora o ex-diretor tenha sido condenado também por danos ao erário.

Servidor JT	EX-DIRETOR
FALTA GRAVE DISCIPLINAR DEMISSÃO	FALTA GRAVE DISCIPLINAR + DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO SUSPENSÃO POR 90 DIAS + REPOSIÇÃO DOS DANOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. **052/2019**

PARECER – **092/2019**

PROCESSO DAG N. **23081.000311/2018-59**

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Kronsbauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

Dito isso, passamos então às considerações do segundo Parecer da CLR:

1ª Consideração: Contextualizando a denúncia: A denúncia envolvendo o servidor JT está vinculada ao Pregão 107/2017, que iniciou em 20.06.2017, e envolve a compra de 300 lâmpadas. Eram 118 itens no Pregão. De todo o pregão, seis itens foram aceitos da empresa L. da Silva Comércio ME (01, 02, 63, 65, 67, 68), conforme folhas 11 a 13 do Processo. O servidor JT solicitou os itens 42 ao 46 e 64 ao 73 (folha 14). Três itens eram tipos de lâmpadas LED (64, 65, 66) e desses, um teve como vencedora a empresa L. da Silva Comércio ME (65). **O objeto da denúncia se refere, portanto, ao item 65 (compra de 300 lâmpadas LED ao CTISM),** compra solicitada pelo servidor JT, que também elaborou os pareceres técnicos; desclassificou as três primeiras empresas por não atenderem aos critérios descritos no Pregão e aprovou a compra das lâmpadas ofertadas pela Empresa L. da Silva Comércio ME, mas que também não atendia completamente a descrição exigida no Pregão, conforme o catálogo em anexo (folhas 24, 390 a 394). Pela legislação, o servidor JT deveria ter se considerado impedido de atuar no processo licitatório, por conflito de interesse. A “irregularidade” foi detectada pelo servidor Marcelo Tadiello Moraes em dezembro de 2017, quando foi entregue o terceiro e último lote das lâmpadas ao CTISM. A Empresa L. da Silva Comércio ME, vencedora do item 65, é uma empresa de comércio eletrônico e pertence à Luiza da Silva, esposa do servidor JT. Assim sendo, o servidor JT foi denunciado pelos servidores Luciano Caldeira Vilanova (diretor à época), Fernando Negrini, Amauri Almeida e Marcelo Tadiello Moraes, do Departamento Administrativo do CTISM, após a entrega do terceiro e último lote de lâmpadas ao CTISM, em 15.12.2017.

2ª Consideração – O denunciado: no sentido de entender melhor possíveis motivos que levaram o servidor da UFSM JT a não observar todos os princípios da administração pública, e, principalmente, verificar se este servidor é reincidente em faltas disciplinares buscamos na ficha funcional, as ocorrências, no período de 19.08.2008 a 16.07.2019. Embora a Comissão do PAD afirma à Fl. 568 do processo que “foi juntada aos autos, a ficha funcional completa do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PARECER – 092/2019

PROCESSO DAG N. 23081.000311/2018-59

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Kronsbauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

servidor JT (fls. 127 e 128) (...)", é preciso destacar que a ficha completa do servidor JT é constituída de 30 páginas e não duas como apensado ao Processo. Destacando apenas as **ocorrências registradas** nas 30 páginas que compõem a ficha funcional, observamos: o servidor JT foi admitido em 19 de agosto de 2008 como Técnico em Contabilidade, com jornada de trabalho de 40h semanais; foi lotado no Departamento de Materiais e Patrimônio – DEMAPA, no Almoxarifado Central; em outubro de 2008 recebeu incentivo à qualificação em função da conclusão do Curso de graduação em Ciências Contábeis na UFSM (10% sobre o vencimento básico); em dezembro 2008 foi nomeado membro de sua primeira comissão temporária, no DEMAPA; em outubro de 2009 é lotado na Seção de Registro, Tombamento e Baixa; de dezembro do mesmo ano até maio de 2011 foi chefe substituto na Seção de Registro, Tombamento e Baixa; de janeiro de 2010 a maio de 2013 foi diretor substituto da Divisão de Patrimônio do DEMAPA, assumindo a função nas férias ou impedimentos do titular; em fevereiro de 2010 tem a primeira progressão por mérito profissional e em fevereiro de 2019, é concedida a sétima progressão ao servidor por mérito profissional; em agosto de 2011 recebe progressão por capacitação profissional por ter realizado o Curso de Disseminadores de Educação Fiscal, promovido pela Escola de Administração Fazendária, de Brasília; em janeiro de 2012 é homologado o estágio probatório do servidor; em março de 2012, através da Portaria nº 61.968, o servidor JT é designado "como representante legal da UFSM perante a Receita Federal, para acesso ao Sistema de Comércio Exterior, Módulos Importador e Exportador para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro". Essa designação realizada há mais de 7 anos, não possui data de término na ficha de ocorrências do servidor (ou seja, não há portaria dispensando o servidor da função, salvo engano); em julho de 2012, o servidor é designado chefe do Setor de Importações do Departamento de Material e Patrimônio; em outubro de 2012, o servidor solicita e é concedida a 1ª Licença Tratamento Saúde (LTS), por 33 dias; em abril de 2015, é autorizada a segunda, por 40 dias; em Janeiro de 2018 recebe outros oito dias de licença para tratamento de saúde; em dezembro de 2018 é solicitada e concedida



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PARECER – 092/2019

PROCESSO DAG N. 23081.000311/2018-59

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Kronsbauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

nova Licença para tratamento de Saúde, por 60 dias e em fevereiro de 2019, a última, por três dias; em janeiro de 2013, o servidor recebe autorização de Acesso Eletrônico (DIRF); de março a maio de 2013 é nomeado Chefe do Setor de Importações/DEMAPA; de maio a junho de 2013 o servidor é designado Chefe do Setor de Importações do DEMAPA; de julho de 2013 a junho de 2015 (por dois anos) é designado Chefe do Setor de Importações do DEMAPA; em junho de 2013, durante 20 dias, é nomeado Assessor de Gabinete do Reitor; de maio de 2014 a julho de 2015, o servidor é designado para ‘Exercer as atividades previstas no artigo 808 do Decreto n. 6.759/2009, na instrução normativa SRF 102/94, ser habilitado nos sistemas integrado de comércio exterior – SISCOMEX, Sistema do Banco Central – SISBACEN, SISCARGA, SISTEMA MERCANTE, inclusive aceitar e realizar endossos eletrônicos, sistemas ROF, Mantra; Cadastro aduaneiro, representante legal, gerencial desempenho aduaneiro, SISCODI, SISCOMEX carga, RTU, Sistema Remessa Expressa, Trânsito aduaneiros e demais sistemas vinculados ao comércio; em junho de 2015 recebeu aumento de 52% sobre o vencimento básico a título de Incentivo à Qualificação (Conclusão do Curso de Mestrado); em 1º de julho de 2015, o servidor é **removido do Setor de Importações do DEMAPA para o Departamento Administrativo do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria (CTISM)**, através da Portaria nº 30.316, de 30 de junho de 2015, por interesse mútuo do servidor JT e o CTISM; em 10 de julho de 2015 é designado Secretário Administrativo da Secretaria do Departamento Administrativo do CTISM; em dezembro de 2015 é concedido ao servidor cinco dias de licença paternidade; em março de 2016, oito dias de licença casamento e em abril de 2018 é concedida a segunda licença paternidade; em janeiro de 2016 recebe progressão por capacitação profissional, pela participação no “Programa de Integração, Formação e Desenvolvimento Profissional”; em março de 2016 foi designado pela Portaria (317/2016) a compor a comissão temporária de avaliação de Concessão de Bolsas para Projetos, com recursos do CTISM (Portaria ainda não revogada, salvo engano); em agosto de 2017, através da Portaria nº 89.805/2018, é designado para compor a Comissão de Planejamento Ambiental e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PARECER – 092/2019

PROCESSO DAG N. 23081.000311/2018-59

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Kronsauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

Coleta Seletiva Solidária; em agosto de 2017, através da Portaria nº 412-CTISM, é designado “chefe do Setor de Compras do Departamento Administrativo do CTISM, DOU, S.2, Pág28***** Servidor em férias no ato da designação da chefia, efetivo exercício a partir de 14 de agosto de 2017”. A Portaria nº 440/CTISM dispensa o servidor da função, a partir de **02 de janeiro de 2018**, conforme DOU 27.12.2017, Pág.35; em outubro de 2017, na função de Técnico em Contabilidade do Setor de Compras do CTISM, recebe afastamento eventual para atividade com aluno na PUC em Porto Alegre; de novembro de 2017 a janeiro de 2018 (49 dias), através da Portaria nº 87.059, a UFSM concede ao servidor licença capacitação com “a finalidade de realizar curso de Introdução ao Orçamento Público, na Instituição Instituto Legislativo Brasileiro, na Modalidade EAD, em Santa Maria/RS; em 09 de março de 2018, logo após a terceira Licença Tratamento Saúde, o servidor é removido do Setor de Compras do CTISM à Coordenadoria de Planejamento Informacional da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), onde se encontra até a presente data, pela Portaria nº 45.285 de 20 de março de 2018; em maio de 2018, através da Portaria nº 46.110 é concedida nova Progressão por capacitação profissional pelos seguintes cursos: a) Introdução a gestão de processos (2016); b) Orçamento Público: Conceitos Básicos (2016); c) Noções de Direito na Administração Pública (2016); d) Controles Institucional e Social dos Gastos Públicos (2017); e) Introdução ao Orçamento Público (2018); f) Elaboração de Planos de Dados Abertos (2018); em **maio de 2018**, através da Portaria nº 91.041, é designado substituto no cargo de Direção, por 4 dias, na Coordenadoria de Planejamento Informacional, em função do afastamento do titular. Por fim, cabe ainda destacar que na ficha funcional do servidor JT consta apenas **uma** ocorrência por “atrasos, ausências e saídas antecipadas”, no mês de julho de 2014, resultando em saldo (-3he43min) após a compensação do mês. Por outro lado, estão registradas na ficha funcional inúmeras horas a título de “Hora Extra Diurna”, de 02/07/2009 a 26/04/2012. Resumindo, o servidor JT trabalhou no DEMAPA de 19/08/2008 a 1º/07/2015; de 1º/07/2015 a 09/03/2018 no CTISM e de 09/03/2018 a 30/08/2019 (hoje) e encontra-se lotado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PARECER – 092/2019

PROCESSO DAG N. 23081.000311/2018-59

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Kornbauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

na PROPLAN. Por fim, é importante destacar, a fim de esclarecimento, que ao analisar a ficha funcional do servidor, ficou claro que o Processo apensado à Fl. 81 do Processo do servidor JT, não possui relação com esse servidor. Portanto, é recomendável que seja excluída do Processo, pois pode induzir ao entendimento de que o servidor JT já possui outro PAD, o que não é verdade.

3^a Consideração: Projeto de Pesquisa e Grupo de Pesquisa CNPQ - o extenso Processo menciona reiteradamente que as lâmpadas foram compradas para o Projeto de Pesquisa **Lâmpadas Led x Fluorescente: análise de viabilidade econômica de substituição em um Colégio Técnico Federal**" que envolve o servidor JT como coordenador, docentes, TAEs e alunos do CTISM, bem como evidencia, constantemente, a participação da esposa e do irmão, inclusive, como bolsistas. Nesse sentido, é importante destacar que além do referido Projeto, o servidor JT coordena o Grupo de Pesquisa, registrado junto ao CNPq, denominado de "**Grupo multidisciplinar de pesquisa em ações sustentáveis**" certificado pela UFSM em 2015, em que também participam o ex-diretor do CTISM Luciano Caldeira Vilanova, o TAE Fernando Negri ni, o Prof. Mauro Tavares Menegas e alunos. Outro projeto coordenado pelo servidor JT que tem o ex-Diretor como participante docente denomina-se "**Método Lean Office e Tecnologias de Informação: estudo da aplicabilidade na Administração Pública**". Pela análise realizada, a compra de lâmpadas mais econômicas para o CTISM, por exemplo, independente para qual projeto, indica coerência com o Grupo de Pesquisa e os Projetos desenvolvidos e em desenvolvimento. Particularmente, nos objetivos do projeto **Lâmpadas Led x Fluorescente: análise de viabilidade econômica de substituição em um Colégio Técnico Federal**", apresentado na JAI, não consta como objetivo "comprar lâmpadas", embora constantemente é mencionado, no processo, que a compra de lâmpadas foi para este projeto específico. Embora a compra das lâmpadas tenha envolvido diretamente o servidor JT em 20/06/2017, outros servidores do CTISM estiveram envolvidos diretamente no contexto, conforme destaca o Memorando nº 256/2017, folha. 06.: "(...) tais solicitações foram feitas pelos servidores no bojo do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PARECER – 092/2019

PROCESSO DAG N. 23081.000311/2018-59

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Kronsauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

trabalho rotineiro do Departamento, em meio a diversas outras solicitações (...)"'. É importante mencionar também que além de alunos, participam do Grupo de Pesquisa e de Projetos coordenados pelo servidor e que visam ações sustentáveis no CTISM, docentes e TAEs. Foi a Direção do CTISM que autorizou a compra das lâmpadas, através do ex-diretor Luciano Caldeira Vila-nova, conforme depoimento (folha. 208) que inclusive, integrava o projeto e o Grupo de Pesquisa do CNPq, que tem o servidor JT como líder do Grupo. O pedido das lâmpadas se deve exatamente a quais motivos, se não constava como objetivo do projeto? Quem tinha, de fato, interesse na compra das lâmpadas? Havia recursos no orçamento do CTISM disponíveis já que o projeto não dispunha recursos financeiros? Inclusive, à folha 162 do processo, consta o seguinte despacho ao projeto, coordenado pelo servidor JT, pela Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX-CTISM: "**Caro coordenador, parabéns pelo projeto. CEPEX**", o que denota que o Projeto era importante e atendia aos interesses do CTISM. Consta no Processo, que o Projeto de eficiência energética faz parte das ações criadas no PDI do CTISM e a Direção do CTISM se apoiou no grupo por duas razões principais: a) análise de economicidade; b) Direção entendeu pertinente a compra das lâmpadas à substituição. Em relação a compra das lâmpadas, pelo Processo fica claro, que a ordem de compra partiu da Direção da Unidade ao servidor JT, uma vez que envolvia recursos do CTISM, conforme folha 208 (compra autorizada pela Direção). O que, no entanto, não ficou claro é quem passou a responsabilidade de comprar as lâmpadas ao servidor JT (na data de 20.06.2017, quando este estava lotado no Departamento Administrativo do CTISM) e porque esta responsabilidade foi passada para ele? Consta no processo que no CTISM existe um Departamento Técnico que poderia ou deveria fazer estudos sobre lâmpadas mais econômicas. Porém, não fica explícito no processo sobre quem era efetivamente o responsável técnico deste setor no CTISM à época dos fatos e que teria essa atribuição. Vinculado a essa questão, e no sentido de esclarecer seu papel no processo em questão, o servidor JT em seu depoimento menciona uma "Planilha do PDI" que, segundo ele, estava armazena-nada no Google Drive do computador utilizado pelo servidor JT no CTISM, recolhido ao CPD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PARECER – 092/2019

PROCESSO DAG N. 23081.000311/2018-59

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Kronsauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

Conforme dito por ele, essa Planilha orientava as atribuições de cada participante da unidade – CTISM – ao desenvolvimento de atividades que buscam contribuir ao desenvolvimento da instituição, seguindo o PDI, e o servidor responsável pelo controle da execução do planejamento era o Diretor (Fl. 210). Ao servidor JT, foi atribuída, conforme relata e “dito por testemunhas e denunciantes ratificado, a temática da eficientização energética”. (Fl. 542). Essa Planilha não está apensada ao Processo. Em relação ao Parecer Técnico – CPD/UFSM, a Fl. 542 do processo, o servidor JT relata: “(...) encontra-se uma mensagem de e-mail remetida por Luciano Caldeira Vilanova, compartilhando uma tabela de atribuições para o cumprimento do PDI, sob sua administração e edição, destinado ao endereço administrativo@ctism.ufsm.br. À Fl. 511, o servidor JT afirma que a Planilha encaminhada pela atual direção a ele (possivelmente buscada no backup do computador retido no CPD), aponta o depoente como responsável pela criação dos grupos e projetos e não como o responsável pela eficientização energética do CTISM, atividade atribuída ao servidor, a partir de demandas criadas no PDI. Nesse sentido, restou a seguinte dúvida: a planilha encaminhada pela atual direção do CTISM (extraída do backup do computador) é a mesma armazenada no Google Drive do computador utilizado pelo servidor JT no CTISM, enviada por e-mail pelo ex-diretor e onde, segundo ele, constam as corretas atribuições de cada servidor? Existem duas planilhas?

4^a consideração – Designado como Chefe do Setor de Compras – Consta no Processo que o servidor JT foi quem solicitou as lâmpadas (por ordem da Direção), cabia a ele, portanto, a avaliação dos itens para emissão de parecer técnico durante o Pregão (se estavam de acordo com o solicitado). Não foi encontrado no processo informação, sobre se o servidor JT possuía de fato capacitação para este trabalho de elaboração de parecer técnico das lâmpadas. Porém, após realizar a análise e elaborar os pareceres ao CTISM, o servidor JT encaminhava seus pareceres ao servidor Fernando Negrini, chefe do Setor de Compras até 07/08/2017, que reencaminhava os pareceres com a sua assinatura “ATT Fernando Negrini”, conforme folhas 321 a 327. Considerando as atribuições da função de “Chefe” na UFSM, acredita-se que o servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PARECER – 092/2019

PROCESSO DAG N. 23081.000311/2018-59

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Krbnbauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

Fernando Negrini revisava e corroborava os pareceres, antes de encaminhá-los ao setor responsável, tornando-se, para efeitos legais, o responsável pelas informações redigidas pelo servidor JT. Quando as lâmpadas foram solicitadas no SIE nº 000271/2017, em 21 de março de 2017, (folha 10), o chefe do servidor JT era Fernando Negrini e o servidor JT estava lotado na Secretaria do Departamento Administrativo do CTISM (onde de 10/07/2015 a 13/04/2016 ocupava a função de secretário administrativo). Pela ficha funcional, de 13/04/2016 a 11/08/2017, o servidor JT não ocupava cargo ou FG no CTISM, até que em 08 de agosto de 2017, através da Portaria nº 412-CTISM, é designado “chefe do Setor de Compras do Departamento Administrativo do CTISM, DOU, S.2, Pág28***** Servidor em férias no ato da designação da chefia, efetivo exercício a partir de 14 de agosto de 2017”, cargo até então ocupado pelo servidor Fernando Negrini. No processo consta que ouve acerto verbal entre as partes envolvidas, mas não fica claro sobre a necessidade ou o porquê do CTISM nomear como chefe um servidor quando este se encontra em férias e que não possui formação para tal cargo. Pela ficha funcional, ele não tem conhecimento ou competência formal para assumir o cargo de “Chefe de Setor de Compras”. Nenhum dos cursos realizados diz respeito a este tema ou assunto, embora o servidor tenha demonstrado interesse, conforme depoimento. Sobre isso, o servidor Marcelo Tadiello Moraes destaca à folha 197: “que houve uma reunião interna do departamento em que o Jaiser estava presente, que foi definido que o Jaiser seria responsável pela parte orçamentária”. Se isso ficou definido, porque o servidor JT foi nomeado Chefe do Setor de Compras? Ao retornar das férias em 15 de agosto do 2017, o servidor JT participou de reunião onde apresentou ao CTISM proposta de alteração da estrutura organizacional do Departamento Administrativo do CTISM. Na referida proposta constam os seguintes Núcleos: Núcleo de Apoio Administrativo (NAADM), Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio (NAP) e Núcleo de Planejamento e Controle Orçamentário (NUPEC), folhas 525 a 527 do processo.

5^a Consideração – Bolsistas do Projeto no CTISM: em relação a participação dos alunos Luiza da Silva e Jaimir Tapia, respectivamente esposa e irmão de JT, como bolsistas no projeto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PARECER – 092/2019

PROCESSO DAG N. 23081.000311/2018-59

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Kronsauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

em questão, não ficou claro se eles foram classificados por edital do CTISM, uma vez que existe desde março de 2016 a comissão temporária de avaliação de Concessão de Bolsas para Projetos, com recursos do CTISM (Portaria 317/2016, ainda não revogada, salvo engano) da qual o servidor faz parte. Sabemos, pois, que a participação de pessoas de uma mesma família em projetos na UFSM é bastante comum. Restou, portanto, a dúvida, sobre os critérios que o CTISM adota para concessão de bolsas aos seus alunos que atuam em projetos. Como os critérios não constam no Processo, fica difícil avaliar se houve favorecimento ou não na “contratação” destes dois bolsistas em específico. Na folha 465 do Processo consta, inclusive, que os alunos Luiza e Jaimir são ativos no GMAS, conforme cadastro no Grupo de Pesquisa do CNPq.

6^a Consideração – Prejuízos ao erário público com a atitude ímpresa do servidor JT: em todo Processo fica explícito que a UFSM não teve prejuízos financeiros significativos com a atitude do servidor JT, nem mesmo as três empresas desclassificadas no Pregão. À folha 221, o ex-Diretor Luciano Caldeira Vilanova, durante seu depoimento à Copsia, destaca o seguinte sobre os prejuízos para a UFSM: “Que entende que houve prejuízo para a Administração pelo trabalho que foi despendido e expectativa de realização do projeto, porém financeiramente não porque as lâmpadas recebidas foram utilizadas pelo CTISM”. Igualmente não houve prejuízo às três primeiras empresas desclassificadas porque estas não atendiam a especificação do produto. Sem comprovar o prejuízo financeiro à UFSM, à folha. 576 do processo, a Comissão do PAD destaca em seu relatório final: “o prejuízo está comprovado não só pelo aceite da oferta mais onerosa à administração pública em detrimento de outras propostas, considerando que também a vencedora não estava de acordo com o exigido no edital (...).”.

Pelo que consta no Processo, a UFSM não teve prejuízo financeiro direto, e a empresa L. da Silva Comércio ME não logrou benefícios financeiros exorbitantes com a ação do servidor JT. Mesmo assim, a UFSM, através do Pró-Reitor de Administração, Contador José Carlos Segalla, “aplica pena de suspensão para participação de certame licitatório com esta instituição, pelo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PARECER – 092/2019

PROCESSO DAG N. 23081.000311/2018-59

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Kronbauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

período de 2 (dois) anos, contra a empresa L. da Silva – Comércio ME, pelos problemas causados referente descumprimento contratual – pregão nº 107/2017” (folha 487). Conforme consta no Processo, a empresa L. da Silva Comérico ME é uma empresa do ramo de comércio eletrônico e participa de pregões eletrônicos. Foi criada em 22 de março de 2016, e desde então participa de Pregões, tendo já fornecido materiais para diferentes Unidades de Ensino da UFSM e outras instituições públicas (conforme folhas 395 a 398 e 420 do Processo). Mesmo que no Pregão 107/2017, objeto da denúncia deste processo, a empresa venceu em outros itens também, o procurador federal Jorge Adaime Filho, a folha 414 do processo, destaca: “(...) impõe-se por absoluta cautela, a suspensão do Pregão acima indicado em relação a Empresa ora suspeita, devendo não ocorrer nenhum tipo de pagamento, recebimento de mercadoria”. No mesmo texto recomenda primeiro verificar se as mercadorias atendem as especificações e não estejam superfaturadas, conforme denúncia. Ao final destaca: “Mas, a suspensão do Registro é desde agora, de forma “*AD CAUTELAN*”, a fim de se evitar que se concretize ou aumente o prejuízo já indicado pelas constatações administrativas” (folha 414). Embora não haja informações no processo que comprovem os prejuízos mencionados, a empresa L. da Silva – Comércio-Me, foi suspensa por irregularidades e descumprimento contratual por 2 anos pela UFSM, através da abertura do PAD nº 23081.000941/2018-23. Chama atenção que a empresa foi suspensa, e o servidor JT foi colocado à disposição pelo CTISM passando a atuar na Proplan, inclusive como substituto do titular da Coordenadoria de Planejamento Informacional, por 4 dias, conforme Portaria nº 91.041, de 24/09/2018.

7ª Consideração – o servidor JT não foi leal a todos os princípios da Administração

Pública – O servidor JT não foi leal a todos os princípios da Administração Pública. Deveria ter-se considerado impedido de atuar neste pregão por conta da participação da empresa de sua esposa. Não o fez. Esta é, portanto, a falta disciplinar grave que cometeu e a qual lhe foi imputada a penalidade de demissão, hoje em discussão. Por outro lado é importante considerar o afastamento do servidor no período do processo licitatório: Se o servidor JT estivesse



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PARECER – 092/2019

PROCESSO DAG N. 23081.000311/2018-59

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Kronsauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

preocupado em evitar “a descoberta da fraude que estava protagonizando” ele teria se afastado do CTISM para capacitação profissional, conforme consta à folha 194, antes de finalizar todo o processo de entrega e certificação do produto? O servidor JT afirma em seu depoimento que tão logo soube do problema em dezembro de 2017 (folha 508) pelo ex-diretor do CTISM, imediatamente movido pela boa fé e na tentativa de solucionar o problema, procurou a servidora Alessandra Bavaresco, diretora do DEMAPA, o Senhor Freitas, da Auditoria e o Ouvidor da UFSM. Afirma que só após alguns dias foi chamado para uma reunião com o servidor José Carlos Segalla, a servidora Alessandra Bavaresco, Marcelo Tadiello de Moraes e a Pró-Reitor Adjunta, Isabel Bohrer Scherer (folha 508). Nesse mesmo depoimento, o servidor JT menciona que procurou o Auditor por ter “intriga pessoal com o Segalla”, e o Auditor lhe teria explicado “que provavelmente o Prof. Luciano, enquanto diretor, iria instaurar uma sindicância interna no CTISM a fim de verificar o caso”; disse ainda que do ponto de vista do Ouvidor “era abrir uma sindicância e que por orientação do Segalla foi instaurado um PAD”.

8^a Consideração – entrega, recebimento e certificação das lâmpadas no CTISM – Esse processo considera os três Empenhos (e 4 notas fiscais), conforme mencionados abaixo, de acordo com o Memorando 256/2017 (Assunto: Ciência de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios) de 15/12/2017 - folha 6 do Processo:

1^a Forma: Referente ao Empenho 2017 NE805394 – VER TABELA 1 em anexo

2^a Forma: Referente ao Empenho 2017 NE805125 – VER TABELA 2 em anexo

3^a Forma: Referente ao Empenho 2017 NE807565 (último lote) – VER TABELA 3 em anexo

Ao final da análise sobre a entrega das lâmpadas no CTISM, as repostas encontradas no processo foram transcritas para a tabela, porém restaram as seguintes dúvidas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PARECER – 092/2019

PROCESSO DAG N. 23081.000311/2018-59

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Kronsauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

- 1) Referente a nota fiscal nº 016.899.163, do Empenho 2017NE805394: **de quais produtos trata esta nota fiscal?** À folha 143 do processo, o servidor Raul Dalla Lana, em 20/10/2017, assina o seguinte: “recebemos de L. da Silva Com Me os produtos/serviços constantes da nota fiscal indicada ao lado” (N.016.899.163 – Série 890 – CNPJ 24.451.654/0001-08). Esta nota fiscal não foi encontrada no Processo, salvo engano. Se houve a compra de 300 lâmpadas, conforme consta no Processo, esta nota fiscal foi emitida com 40 lâmpadas (pois um lote tinha 60, e os outros dois, 100 cada um)? Uma vez recebido o produto pelo servidor Raul Dalla Lana, quem certificou o produto? Qual produto e quantidade foi certificado?
- 2) Consta no Processo à folha 6: “quando da entrega no Setor de Almoxarifado, o servidor JAISER, solicitante do material, era comunicado para que fizesse a conferência dos itens e providenciasse a certificação das notas fiscais”. Como ele era comunicado? Há registros desta comunicação? Quem o comunicava?
- 3) Como a partir de 20/11/2017 foi concedida ao servidor JT licença capacitação por três meses, legalmente ele poderia receber e certificar os dois últimos lotes de lâmpadas? À folha 06 do processo, no Memorando nº 256/2017 (15.12.2017 – que dá ciência à PRA sobre possíveis irregularidades em procedimentos licitatório), consta o seguinte texto redigido pelos denunciantes: “A partir de 20/11/2017, foi concedida ao servidor JT licença capacitação pelo período de três meses, expediente que ainda não foi formalmente processado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas”. O que significa isso? Qual a relação dessa afirmação no ou com o processo?
- 4) À folha 142 do processo, o servidor Marcelo Tadiello Moraes, em 25 de abril de 2018, destaca: “Quanto a NF 017.322.396, ressalvamos que, apesar de constar o aceite no documento, as circunstâncias em que se deu a aceitação dos materiais a que faz referência estão sendo apuradas por esta unidade”. Na sequência o mesmo servidor afirma: “Quanto a NF 017.444.320, a partir do recebimento dos materiais a que ela se refere foi identificada a existência das possíveis irregularidades noticiadas à Pró-Reitoria de Administração no Memorando nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. **052/2019**

PARECER – **092/2019**

PROCESSO DAG N. **23081.000311/2018-59**

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Kronsauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

256/2018-CTISM, não tendo sido notificado o solicitante dos materiais para realizar o aceite.

Dante dessa mensagem encaminhada à Central de Aquisições DEMAPA/UFSM, pergunta-se:

- a) Quem aceitou/assinou o recebimento das lâmpadas (o servidor Amauri ou o servidor Fernando ou o servidor Marcelo, considerando que o servidor Jaiser estava em licença capacitação?). Conforme o Memorando nº 256/2017 (15/12/2017 – que dá ciência à PRA sobre possíveis irregularidades em procedimentos licitatório), um desses quatro servidores é o responsável pelo recebimento de materiais no CTISM, considerando a aposentadoria do servidor Dalla Lana.
 - b) O “aceite” a que o servidor Marcelo Tadiello Moraes se refere no documento encaminhado à Central de Aquisições do DEMAPA em 25/05/2018, é o “recebimento” e a “certificação” das lâmpadas? Aceitar é a mesma coisa que receber e certificar os produtos comprados em um processo licitatório?
 - c) Se o servidor JT obteve licença capacitação em 20/11/2017 e o último lote das lâmpadas foi recebido em 06/12/2017, o CTISM poderia esperar até 20/02/2018, quando do regresso do servidor JT, para que ele providenciasse a certificação do produto, como decidiu o servidor Marcelo Tadiello Moraes ao reter a nota fiscal?
 - d) O que foi feito com as 100 lâmpadas recebidas, já que a nota fiscal ficou retida? Essa nota foi certificada ou devolveram as lâmpadas? Onde estão estas lâmpadas?
 - e) Qual o resultado da apuração, por parte do CTISM, sobre as circunstâncias em que se deu a aceitação dos materiais, conforme menciona o servidor Marcelo Tadiello Moraes no e-mail enviado à Central de Aquisições o DEMAPA em 25/04/2018 (cinco meses após), à folha 142 do processo? Essa apuração aconteceu através da instauração de uma Comissão de Sindicância Interna no CTISM?
- 5) Se o servidor solicitante das lâmpadas é também o responsável pela certificação do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PARECER – 092/2019

PROCESSO DAG N. 23081.000311/2018-59

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Kronbauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

produto no ato da entrega conforme consta no Processo, porque essa tarefa não foi realizada pelo servidor JT e sim pelo professor Mauro Tavares Menegas em duas oportunidades? Contudo, o servidor Marcelo Tadiello Moraes, denunciante da infração, em seu depoimento à folha 193, afirma: “que já executou atividades de almoxarife após a aposentadoria do seu Raul e que já certificou a nota de algum serviço recebido ou prestado pelo CTISM, mesmo não sendo o solicitante do bem”. Por conta desta contradição, cabe o seguinte questionamento: Por que na entrega dos 2 primeiros lotes (ou seriam 3 porque há 4 notas fiscais envolvendo as 300 lâmpadas?), o recebedor também não reteve as notas fiscais a fim de notificar o servidor JT para que quando estivesse no CTISM, providenciasse a certificação, exatamente como aconteceu com o último lote? Quem pode ou deve certificar, afinal, notas fiscais no CTISM? E quem são os eventuais substitutos à certificação no CTISM, pois conforme consta no Processo, no CTISM há substitutos para receber o material (Jaiser, Fernando, Marcelo e Amauri)?

6) Em relação a entrega e recebimento de materiais, chama atenção declaração do servidor Amauri Almeida, chefe do Departamento Administrativo, à folha 201 no processo durante seu depoimento como testemunha: “ que não sabe informar o que acontece quando o bem é entregue fora da especificação (...) que quando o solicitante não aceita o bem, o departamento de Administração comunica o Almoxarifado Central que deve tomar as providências cabíveis”.

9^a Consideração – manifestações das testemunhas e pró-reitor: no Processo foram ouvidas várias testemunhas, inclusive, os quatro servidores do CTISM que assinam a denúncia (Luciano Caldeira Vilanova, Fernando Negrini, Amauri Almeida, Marcelo Tadiello Moraes). Segundo o servidor JT, as análises realizadas para a emissão do relatório final (566-579) e do parecer (583-588) que antecederam o julgamento e a emissão da decisão final pelo Reitor (Demissão) em nenhum momento consideraram os depoimentos favoráveis das pessoas, inclusive, do ex-diretor do CTISM, à pessoa do servidor JT, o que poderia ter atenuado a pena imposta ao servidor. Os depoimentos fazem várias referências positivas ao servidor JT. À folha 24 do Processo (volume de Interposição de Recurso), consta, inclusive, uma Declaração do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO – CLR

PARECER – 092/2019

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Kronbauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PROCESSO DAG N. 23081.000311/2018-59

atual chefe do servidor JT, Pró-Reitor de Planejamento Frank Leonardo Casado, em que este declara em 07/12/2018: “posso afirmar ser excelente servidor público, prestando seu serviço sempre com zelo e destreza, eficiência e efetividade, com bom relacionamento com os demais colegas de trabalho e sendo indispensável para a Pró-Reitoria de Planejamento. O trabalho desempenhado pelo servidor Jaiser é insubstituível, razão pelo qual a Pró-Reitoria precisa de sua contribuição diária par o bom deslinde de suas prerrogativas”. Em contrapartida, à folha 522 do processo (frente e verso) constam mensagens trocadas, via e-mail, entre o servidor JT e o diretor do DEMAPA à época, José Carlos Segalla, que denotam “problema envolvendo o servido JT” no Setor de Importações, porém não há outros registros (ou averiguação dos fatos pela Copsia) sobre o fato ocorrido com o servidor JT. Também não fica explícito no processo, se o relacionamento entre ambos, evidenciado nestas mensagens, foi o motivo da saída do servidor JT do DEMAPA em 1º de julho de 2015, onde se encontrava lotado desde seu ingresso na UFSM.

10^a Consideração - Comunicação do fato ao denunciado - Após detectada a irregularidade no CTISM, o servidor JT declara que não foi a primeira pessoa a ser comunicada ou cientificada do ocorrido, pois a denúncia foi encaminhada ao DEMAPA e à Pró-Reitoria de Administração em 15/12/2017, sob o assunto “ciência de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios”. O servidor JT afirma em depoimento que soube do fato no dia em que procurou o ex-diretor do CTISM para tratar do Orçamento do Colégio, e tão logo soube do fato procurou os responsáveis pelo DEMAPA, mas que não foi recebido logo; não foi comunicado sobre a existência de possíveis irregularidades no processo licitatório da compra das lâmpadas por parte de seus colegas do CTISM, que encaminharam a questão diretamente ao DEMAPA. À folha 221 do Processo, em seu depoimento, o ex-Diretor Luciano Caldeira Vilanova, foi questionado sobre o encaminhamento das lâmpadas entregues em relação aos procedimento que normalmente são realizados quando um produto não está de acordo com o solicitado: “que no caso das lâmpadas, acredita que o CTISM não contatou a empresa, mas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PARECER – 092/2019

PROCESSO DAG N. 23081.000311/2018-59

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Kornbauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

encaminhou o caso à Pro-Reitoria de Administração que tomou as providências seguintes”. O servidor Marcelo Tadiello Moraes destaca em seu depoimento à folha 196: “que quando há divergência entre o produto entregue com o empenho, o setor de compras do CTISM ou o Almoxarifado Central do DEMAPA, depende de onde foi entregue o material, contata a empresa para fazer a troca do material ou devolução (...”).

11^a Consideração – Improbidade Administrativa: para caracterizar improbidade administrativa, além da apuração da conduta infratora dos princípios da Administração Pública não se faz indispensável o estudo sobre a má fé do infrator, bem como se a conduta foi reprovável a ponto de se subsumir ao artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, considerando-se principalmente todas as questões subjacente à conduta, como por exemplo, o contexto histórico, cultural e psicológico vivenciado pelo agente? Na penalidade imposta ao servidor JT, foi considerado o histórico do servidor e sua conduta ilibada ao longo de todos os anos em que atua na UFSM? As 30 páginas de sua ficha de “Ocorrência” atestam que ele sempre se comportou dentro dos princípios da Administração Pública. A atuação do servidor JT, no processo licitatório do Pregão 107/2017 (item 65), portanto, foi a primeira e única irregularidade enquanto servidor desta Universidade.

12º Consideração – Interposição de Recurso Administrativo Hierárquico referente ao Processo nº 23081.000311/2018-59 - em que o servidor JT traz Decisão do Gabinete do Reitor em referência ao Processo Administrativo 23081.017648/2013-91 em que os servidores Jorge Luiz Palma Freire e Luiz Osório Cruz Portela recebem, respectivamente, pena de Demissão e Suspensão por 90 dias, em 03 de julho de 2017. Importante destacar que o servidor Jorge Luiz Palma Freire foi demitido da UFSM em um dos contratos de trabalho que possuía com a UFSM, permanecendo, portanto, como servidor desta Instituição. **Decisão:** “Eu, professor Paulo Afonso Burmann, reitor da Universidade Federal de Santa Maria, com fundamento no art.167 da Lei 8.112/90, apresento a seguinte decisão em relação ao processo administrativo em epígrafe: Servidor Jorge Luiz Palma Freire: sustenta a comissão de processo administrativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PARECER – 092/2019

PROCESSO DAG N. 23081.000311/2018-59

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Kronbauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

disciplinar que o servidor em questão teria deixado de observar os deveres funcionais previstos no art. 116, incisos I, II, III, IX e X, da Lei 8.112/90, bem como praticado as proibições previstas no art. 117, incisos IX, XV e XVIII, também da Lei 8.112/90, e as condutas previstas pela Lei 8.429/92 como improbidade administrativo (vide art. 9º, inciso XI, e art. 11, inciso I, da referida legislação). Por inteligência do art. 129, observa-se inicialmente que a violação dos deveres funcionais, salvo o caso de reincidência, importa na aplicação de penalidade de advertência. Ocorre que, somada a situação supra configurada, o servidor em questão teria também praticado as proibições previstas no artigo 117, especialmente no sentido de valer-se do cargo para obtenção de vantagem (inciso IX), procedido de forma desidiosa no serviço (inciso XV), bem como exercido atividades incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho (inciso XVIII). Tais situações, por sua vez, importam na imputação de penalidade mais grave – demissão – conforme se constata da leitura do art. 132 da RJU. Inobstante a situação já comprovada, o inquérito administrativo apontou que as práticas imputadas ao servidor importaram em enriquecimento ilícito, consoante o disposto no art. 9º da Lei 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa) e, também, em violação aos princípios que regem a administração pública (art.11 da mesma lei). Dessa forma, acolho o relatório da Comissão, decidindo pela DEMISSÃO do servidor Jorge Luiz Palma Freire, consoante o disposto no art.132 da Lei 8.112/90, justificando-se pelos motivos supracitados”. “Servidor Luiz Osório Cruz Portela: sustenta a comissão de processo administrativo disciplinar que o servidor em questão teria deixado de observar os deveres funcionais previstos no art.116, incisos I, II, III, VI, IX e XII, da Lei 8.112/90, bem como praticado a proibição prevista no art. 117, inciso IX, também da Lei 8.112/90, e as condutas tipificadas como improbidade administrativo, especialmente art.10, inciso XII, e art. 11, inciso I, ambos da Lei 8.429/92. Inicialmente, a violação dos deveres funcionais do servidor público, salvo no caso de reincidência, importam na aplicação de penalidade de advertência, forte no art. 129 da Lei 8.112/90. Ocorre, que além da violação dos deveres funcionais, restou comprovado nos autos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO – CLR

PARECER – 092/2019

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Kornbauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PROCESSO DAG N. 23081.000311/2018-59

que o servidor em questão praticou condutas consideradas pela legislação proibidas ao servidor público, especialmente valer-se de cargo para lograr proveito de outrem, em detrimento da dignidade da função pública (art.117, inciso IX, do RJU). Inobstante a supracitada situação, o inquérito administrativo apontou que a prática perpetrada pelo servidor Luiz Osório Cruz Portela importou, além de dano ao erário, configurado como improbidade administrativa pelo art. 10 da Lei 8.429/92, em violação aos princípios que regem a administração pública (art.11 da mesma lei). Nesse ponto, impede reportar trechos do Parecer AGU/PGF/PF/UFSM nº 1226/2016 (fl.401 a 407, de autoria do MD. Procurador Federal, Sr. Jorge Adaime, que, ao analisar o presente feito, manifestou que “é de se salientar que a questão da conduta ilícita pelos servidores em tela não pode ter o mesmo tratamento disciplinar, porquanto coigadas, ainda assim são diferentes entre si, assim como a vinculação com a instituição” (fl. 404 e 405). Sustenta ainda o ilustre jurista que “com a devida vênia, vejo a penalidade de demissão sugerida ao Segundo acusado (servidor Luiz Osório Cruz Portela) como excessiva se considerado o seu histórico na Instituição, bons antecedentes e, em especial, o trabalho desenvolvido atualmente em projetos de pesquisa, alguns deles, de suma importância para a UFSM e para o País” (fl. 405). Finaliza o parecerista afirmando que “não se impõe a pena de DEMISSÃO ao servidor Luiz Osório Cruz Portela, e sim uma pena IMEDIATAMENTE INFERIOR (...) forte nos artigos 128 e 168, parágrafo único, ambas do RJU” (fl. 406). Sendo assim, em dissonância com o relatório apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, acolho o entendimento exarado pela Procuradoria Federal no sentido de aplicar a penalidade de SUSPENSÃO POR 90 DIAS (NOVENTA DIAS) ao servidor Luiz Osório Cruz Portela, com fundamentos nos arts. 128 e 168 da Lei 8.112/90”. “Por quanto, registro também o integral acolhimento ao Parecer AGU/PGF/PF/UFSM nº 1226/2016 no que diz respeito à necessária reposição ao erário dos prejuízos causados aos cofres públicos em função da presente infração, tendo o servidor JORGE LUIZ PALMA FREIRE responsabilidade principal e o servidor LUIZ OSÓRIO CRUZ PORTELA responsabilidade subsidiária, cabendo a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PARECER – 092/2019

PROCESSO DAG N. 23081.000311/2018-59

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Kronbauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

promoção da cobrança tão logo transite em julgado a presente decisão. Santa Maria, 03 de julho de 2017, Paulo Afonso Burmann, Reitor”.

Assim, diante do exposto e:

- a) por ter aceito a empresa L. da Silva Comércio ME no pregão e emitir parecer técnico favorável, mesmo as 300 lâmpadas não atendendo às especificações constantes no Edital, o servidor JT afrontou princípios administrativos (artigo 11 da Lei da Improbidade Administrativa), mas
- b) por terem sido baixos os ganhos financeiros com a venda das 300 lâmpadas, por parte do servidor e/ou da empresa L. da Silva Comércio ME e o dano ao erário insignificante, pois o valor não chegou ao teto de uma dispensa de licitação;
- c) por o servidor JT não ser punido à reposição ao erário dos prejuízos causados aos cofres públicos em função desta infração (caracterizada como fato eventual) - “não houve prejuízo à Adm. Pública, eis que o valor ofertado estava abaixo do previsto no Edital” (folha 422);
- d) por o processo “possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios”, aberto por quatro servidores do CTISM, ser movido contra o servidor JT, que não possuía formação, conhecimento e/ou competências comprovadas na área de Compras, conforme sua ficha funcional;
- e) por este mesmo processo não ter investigado outros servidores (inclusive denunciantes) que tiveram participação direta, indireta e efetiva em todo processo de licitação e aquisição de itens do Pregão 107/2017, e não ter levado em consideração o ambiente de trabalho desorganizado no Departamento Administrativo do CTISM, conforme se constata no processo, especialmente nos depoimentos das testemunhas, levando o servidor JT, muitas vezes a contradições em suas falas sobre tarefas que lhe foram imputadas por superiores;
- f) por possíveis omissões de gestão, em diferentes níveis da UFSM, para com o referido



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PARECER – 092/2019

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisabete Kronbauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

PROCESSO SOC. N. 052/2019

PROCESSO DAG N. 23081.000311/2018-59

servidor, seja pessoal ou profissionalmente, envolvendo sua conduta;

g) em função das inúmeras dúvidas que persistem neste extenso e complexo processo, tanto na fase da solicitação-avaliação do produto pelo Pregão, quanto na fase de entrega-recebimento e certificação das lâmpadas no CTISM e, principalmente,

h) pelo histórico funcional impecável do servidor JT na Instituição, seus bons antecedentes e em especial pelo trabalho desenvolvido em todos os setores pelos quais passou e onde está lotado atualmente, conforme relatado neste parecer e

i) pela jurisprudência envolvendo o servidor Prof. Luiz Osório Cruz Portela, ao qual foi aplicado a penalidade de suspensão por 90 dias, além da reposição ao erário dos prejuízos causados aos cofres públicos em função de infração disciplinar grave

Somos de,

PARECER

que o Conselho Universitário **DEVA ACOLHER O RECURSO PROVENIENTE DO SERVIDOR JT, REFORMANDO A DECISÃO DE APLICAR PENALIDADE DE “DEMISSÃO” PARA SUSPENSÃO DE 90 DIAS**, atribuindo, assim, ao Servidor JT, por questão de justiça e coerência com os argumentos utilizados pelo procurador federal no caso do ex-diretor do CEFID, a mesma penalidade atribuída ao servidor Prof. Luiz Osório Cruz Portela, embora esse tenha ainda causado lesão ao erário, por ato semelhante praticado contra os princípios regentes da Administração Pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PARECER – 092/2019

RELATORES – Profa. Marli Hatje, TAE Elisete Kronbauer, TAE Wanderley da Costa Vasconcellos

PROCESSO SOC. N. 052/2019

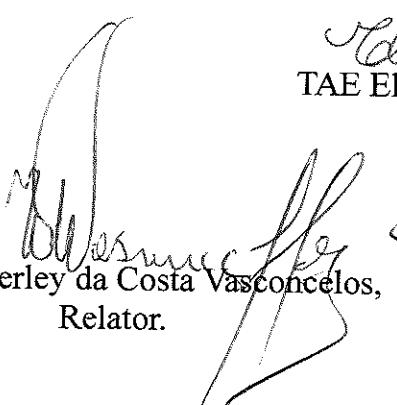
PROCESSO DAG N. 23081.000311/2018-59

Servidor JT	EX-DIRETOR
ERRO DISCIPLINAR GRAVE	ERRO DISCIPLINAR GRAVE + DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO
DEMISSÃO	SUSPENSÃO POR 90 DIAS + REPOSIÇÃO DOS DANOS

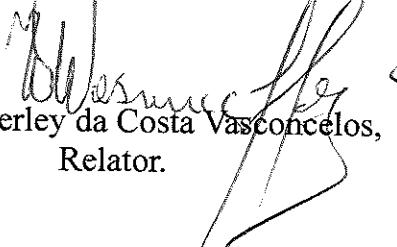
Santa Maria, 30 de agosto de 2019.



Profa. Marli Hatje,
Relatora.



TAE Elisete Kronbauer,
Relatora.



TAE Wanderley da Costa Vasconcelos,
Relator.

AS ENTREGAS DAS LÂMPADAS FORAM FEITAS DA SEGUINTE FORMA –Conforme Memorando 256/2017 (Assunto: Ciência de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios) 15.12.2017 - Página 6 do Processo:

TABELA 1 - 1ª Forma: Referente ao Empenho 2017 NE805394

Nota Fiscal	Data	Descrição do Produto	Valor	Recebido no CTISM por:	Data do recebimento e número da nota fiscal recebida	Certificado no CTISM Por: Data:	Encaminhado para: pelo registro no Almoxarifado Central	Responsável pelo registro no Almoxarifado Central	Data registro Alm.
016.899.163 Esta nota não consta no processo (salvo engano)	20/10/2017	???	????	Raul Dalla Lana – Chefe do Almox - CTISM	20/10/17 016.899.163 (? – ver xerox página 143) Porque consta esta informação?	??? ??? ???	???	???	???
017.019.353 Lote 1=60 lâmpadas Página 131	30/10/2017	Lâmpada LED TUB, Philips, 18w, Essential Led Tube, 1.200,00, T8CWG – Cod.8718696528 198	R\$ 4.548,00 60x75,80	Raul Dalla Lana – Chefe do Almox - CTISM	31.10.17 NF: 017.019.353 31.10.17	Prof. Mauro Tavares Menegas Em 31.10.17 Por: JT	"Almoxarifado central – para registro e encaminhamentos" em 31.10.17 Gilberto Oscar de Abreu	8/11/2017	80

TABELA 2 – 2ª Forma: Referente ao Empenho 2017 NE805125

Nota Fiscal	Data	Descrição do Produto	Valor	Recebido no CTISM por:	Data do recebimento e número da nota fiscal recebida	Certificado no CTISM Por: Data:	Encaminhado para: Por: Data:	Responsável pelo registro no Almoxarifado Central	Data registro Alm. central
017.322.396 – Lote 2 = 100 lâmpadas Página 132	26.11.2017	Lâmpada LED TUB, Philips, 18w, Essential Led Tube, 1.200,00 , T8CWG – Cod.87186965 28198	R\$ 7.580,00 100x 75,80	Quem recebeu? – Dalla Lana - já aposentado (13.11.17)	Data?? ???	Prof. Mauro Tavares Menegas em 27.11.2017	??? ???	???	???

TABELA 3 – 3ª Forma: Referente ao Empenho 2017 NE807565 (último lote)

Nota Fiscal	Data	Descrição do Produto	Valor	Recebido no CTISM por: e número da nota fiscal	Data do recebimento Por: Data:	Certificado no CTISM para: Por: Data:	Encaminhado no Almoxarifado Central	Responsável pelo registro no Almoxarifado	Data registro Alm. central
017.444.320 Lote = 100 lâmpadas Página 133	05/12/2017	Lâmpada LED TUB, Philips, 18w, Essential Led Tube, 1.200,00, T8CWG – Cod.8718696528198 (médias)	R\$ 7.580,00 100x 75,80	Marcelo (Pág 06 processo)	06.12.2017	"o último lote de 100 lâmpadas (...) foi recebido pelo servidor Marcelo no dia 06.12.2017, que reteve a nota fiscal a fim de notificar o servidor JT para que, quando estivesse no CTISM, providenciasse a certificação" (Pág. 06). Não consta comprovante de que foi ele que recebeu. – Foi neste momento que "surgiu a suspeita".	???	???	???

Nada mais havendo a tratar, eu, Eliane de Avila Colussi, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos conselheiros.

1	Eliane de Avila Colussi	25	Silvana
2	Lei Góes	26	Fábio Falupay
3	Paulo Siqueira	27	Antônio Góes
4	Paul Reuer	28	Waldemar Braga
5	Edna C. Gobrel	29	José Góes
6	Rogério Britas	30	Edmílson
7	Maria Scandellane	31	Isabel R. Bozzo
8	Wilson W.	32	Hanna Schutte
9	César Gabriel dos Santos	33	W.
10	W. Matus	34	W.
11	Paulo Góes	35	W.
12	Reinaldo	36	W.
13	Wanderson W.	37	Zé Góes
14	Guilherme	38	Rosângela Góes
15	Guilherme Góes	39	Jônior Góes
16	W.	40	Young
17	W.	41	Gildson Jannuzzi
18	Ave D. Wontor	42	Matheus Lazzaratti
19	W.	43	André Luis da Silva
20	W.	44	W.
21	W.	45	W.
22	W.	46	W.
23	W.	47	W.
24	W.	48	W.

Continuação presença Conselheiros.